

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 143

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Pareceres ao projeto da LDO são aprovados pela Comissão de Finanças

Das seis emendas apresentadas por deputados, duas foram aceitas

A Comissão de Finanças aprovou ontem os pareceres parciais ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2020, que estabelece as metas e prioridades do Governo do Estado para o ano seguinte e antecede a proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA). Das seis emendas apresentadas pelos parlamentares para modificar pontos do texto, encaminhado pelo Poder Executivo, duas receberam parecer favorável do colegiado.

Acatada pelos deputados, a Emenda nº 3 acrescenta uma categoria de gasto no rol das despesas a serem limitadas pelos poderes em caso de arrecadação insuficiente de receita pelo Estado: a locação de veículos e aeronaves, com exceção de vans escolares destinadas a áreas de difícil acesso. A emenda foi apresentada pela deputada Juntas (PSOL).

Também do mandato psolista, a Emenda nº 4, aprovada pela Comissão, inclui a cultura como área temática

autorizada a receber recursos de emenda parlamentar. No entanto, a verba não poderá ser utilizada na promoção de festas, shows, feiras e demais eventos do tipo, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE). O texto original autorizava o encaminhamento de emendas para dez áreas, entre elas saúde, educação e segurança pública.

O PLDO estabelece, ainda, que 0,4% da Receita Corrente Líquida seja destinada ao pagamento das emendas parlamentares impositivas, percentual previsto na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 4/2019, em tramitação na Casa. Isso significa que cada um dos 49 deputados terá um orçamento de R\$ 1,888 milhão para decidir o destino.

As emendas de números 1, 2, 5 e 6 foram rejeitadas pelos relatores do PLDO. A primeira, proposta pelo deputado Antonio Coelho (DEM), buscava incluir no relatório de gestão



FOTO: EVANE MANÇO

AGENDA - Grupo voltará a ser reunir no próximo dia 20 para votar parecer final

fiscal, apresentado periodicamente pelo Governo à Assembleia, o montante dos empenhos anulados. “Apenas no ano passado, R\$ 6 bilhões, ou quase 20% dos gastos do Executivo, foram restos a pagar não processados. Queremos facilitar o acompanhamento dessas despesas”, justificou o autor. Relator do capítulo re-

ferente ao tema na PLDO, o deputado Romário Dias (PSD) ponderou que a informação já está disponível no Portal da Transparência do Estado.

As emendas 2 e 6 – apresentadas, respectivamente, pelos deputados Juntas e Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB) – previam maior detalhamento dos objetivos

estratégicos. Responsável por relatar essa parte do projeto, o deputado Tony Gel (MDB) rejeitou as alterações por entender que as especificações são assunto da LOA, não do PLDO. Por fim, a emenda 5, das Juntas, visava obrigar o Governo a publicar no Diário Oficial relatório com o acompanhamento dos créditos não

executados das emendas. Essa obrigação, contudo, já está prevista na Constituição Estadual.

Presidente da Comissão de Finanças, o deputado Lucas Ramos (PSB) informou que o grupo voltará a ser reunir no próximo dia 20 para votar o parecer final. A partir desta data, o projeto estará pronto para ir ao Plenário. “Encerramos a discussão dos pareceres parciais, que foram elaborados de forma colaborativa por todos os membros do colegiado, juntamente com a Consultoria Legislativa da Casa”, destacou.

O parlamentar ainda destacou a saúde financeira do Estado, uma vez que o PLDO traz uma expectativa de superávit primário (diferença entre receitas e despesas do Governo, excetuando gastos com pagamento de juros) de aproximadamente R\$ 700 milhões em 2020. “Clara demonstração da responsabilidade do Executivo com o erário público”, finalizou.

Fundo estadual

Meio Ambiente acata mudança em regra do FEM

Uma alteração nas regras do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) foi aprovada ontem pela Comissão de Meio Ambiente. O colegiado acatou o substitutivo da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 61/2019, do deputado Antonio Coelho (DEM), a fim de evitar que prefeituras sejam penalizadas por irregularidades cometidas em gestões passadas.

“Nesses casos, a cidade é prejudicada duas vezes: na pri-

meira, quando o recurso não foi bem aplicado, e na segunda, ao não conseguir obter novas verbas do FEM, que hoje em dia é uma fonte importantíssima de financiamento de obras estruturantes em vários municípios”, avaliou o autor da proposição.

Relator da matéria no colegiado, o deputado Tony Gel (MDB) salientou que a novidade pode destravar a execução de convênios: “Vem reparar esse dano terrível para as

novas gestões, inclusive com arrimo no que já defende o Tribunal de Contas do Estado. Daí porque nosso parecer pela aprovação”, explicou. “Os gestores responsáveis pelos convênios anteriores respondem paralelamente, e a população não fica prejudicada.”

A atual lei do FEM, em vigor desde 2013, prevê o bloqueio do repasse de recursos do mecanismo de financiamento nos casos em que o município não tenha obtido

aprovação do plano de trabalho executado pela secretaria estadual competente para analisá-lo. A alteração sugerida pretende evitar os atrasos de execução das verbas devido à demora na liberação de recursos por parte do Estado ou da análise desses documentos.

Na reunião, a Comissão de Meio Ambiente ainda distribuiu seis projetos de lei e decidiu agendar para o dia 2 de setembro uma audiência pública com a finalidade de



FOTO: EVANE MANÇO

ALTERAÇÃO - Colegiado aprovou substitutivo ao projeto

discutir o contrato da parceria público-privada (PPP) de saneamento da Região Metro-

politana do Recife. O debate foi proposto pela deputada Priscila Krause (DEM).

Administração dá aval a uso de veículos apreendidos em crimes pelo Estado

É preciso haver comprovado interesse público e autorização judicial

Veículos apreendidos em razão de crimes ou infrações administrativas poderão ser utilizados pelo Estado. É o que estabelece o Projeto de Lei nº 238/2019, aprovado ontem pela Comissão de Administração Pública da Alepe. Conforme a proposição, o uso poderá ocorrer quando houver comprovado interesse público, após autorização judicial.

A matéria, apresentada pela deputada Deleida Gleide Ângelo (PSB), refere-se aos casos em que a propriedade não puder ser determinada ou não houver manifestação de interesse pelo dono, 30 dias após o recebimento de notificação. O direito de uso será concedido, preferencialmente, em favor do órgão responsável pela apreensão.

O texto recebeu modificações da Comissão de Justiça, acrescentando que, para serem utilizados, os veículos não podem ter sido reclamados pelos proprietários no prazo de 60 dias após a apreensão. Se, depois disso, o dono for identificado ou se manifestar, o automóvel poderá ser recolhido e devolvido a ele.

Relator da proposição no colegiado de Administração, deputado Delegado Erick



FOTO: EVANÊ MANÇO

RELATORIA - Erick Lessa destacou importância do projeto, de autoria de Gleide Ângelo, especialmente para os órgãos de segurança

Lessa (PP) a considerou importante especialmente para os órgãos de segurança pública. “Os pátios das delegacias estão lotados de veículos apreendidos, que acabam virando ferro-velho, enquanto as instituições precisam desses recursos. Em vez de serem sucateados, agora serão usados em benefício da população”, observou.

A Comissão também deu parecer favorável à proposição que muda a lei

da gratuidade no transporte intermunicipal para maiores de 65 de idade. O PL nº 272/2019, do deputado Isaltino Nascimento (PSB), reduz de seis para uma hora o prazo mínimo de antecedência para a reserva do bilhete. O grupo parlamentar ainda aprovou o tempo máximo de 30 minutos de espera para atendimento nos cartórios extrajudiciais, conforme o PL nº 247/2019, do deputado Wanderson

Florêncio (PSC).

O projeto de Nascimento, acatado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça, também altera os “serviços regulares efetuados por ônibus” por “serviços convencionais de passageiros”. Retira da lei estadual, ainda, o trecho que trata da anotação do nome do idoso no mapa de controle de lugares ofertados. “O texto reforça o exercício da cidadania dos idosos, des-

burocratiza e garante maior efetividade ao usufruto do benefício da gratuidade”, entende o deputado João Paulo Costa (Avante), que relatou a matéria.

Já o PL 247 estabelece que cartórios de notas, registro civil, registro de títulos e documentos, registro de imóveis e protesto de títulos terão 30 minutos para iniciar o atendimento, sob pena de advertência ou multa de R\$ 1 mil a R\$

10 mil (ou o dobro disso, em caso de reincidência). Para fazer esse controle, deverão entregar senha de atendimento com o nome do cartório e o registro, eletrônico ou manual, do horário de ingresso do cliente. Na justificativa, Florêncio enfatizou que esses estabelecimentos “muitas vezes extrapolam o limite do razoável, configurando situação de inadmissível abuso”.

Reunião Solene

Assembleia reverencia 43 anos do Centro de Estudos de História Municipal

Criado em 1976, o Centro de Estudos de História Municipal (CEHM) tem o objetivo de promover o resgate da memória dos municípios, estimulando historiadores a preservar o acervo documental do Estado e a registrar fatos e informações histórico-culturais das cidades pernambucanas. A partir de uma proposição do deputado Wanderson Florêncio (PSC), a Assembleia realizou ontem Reunião Solene para celebrar os 43 anos da instituição.

Em 1999, o Centro de Estudos de História Municipal passou a integrar a Fundação de Desenvolvimento Municipal (Fidem), sendo posteriormente incorporado à Agência Condepe/Fidem. A entidade congrega historiadores, me-

morialistas e historiadores municipais, apoiando-os na publicação de seus escritos, que já ultrapassam os cem títulos e integram cinco coleções editoriais, além de um periódico, a Revista de História Municipal.

O deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), que presidiu parte da solenidade, destacou “que um trabalho do porte do realizado pelo centro permite a estudantes, historiadores, pesquisadores e quem mais se interessar pelo tema a possibilidade de conhecer melhor nossas cidades e a história do seu desenvolvimento”.

Wanderson Florêncio ressaltou a importância da instituição. “A história dos municípios pernambucanos tem sido perpetuada graças ao

trabalho de profissionais que, de maneira voluntária, garantem a memória do Estado para as futuras gerações.” O coordenador do CEHM, Miguel Meira de Vasconcelos, recebeu uma placa alusiva à data e agradeceu a iniciativa e o reconhecimento da Alepe.

Durante a cerimônia, foram entregues certificados a pessoas consideradas importantes na criação, construção e continuidade do centro. Também houve o lançamento do livro Documentos Históricos Municipais, organizado, entre outros autores, por Francisco Sales de Albuquerque. O evento ainda contou com a apresentação musical de Malú Marinho, que interpretou músicas do cancioneiro pernambucano.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

HOMENAGEM - Reunião Solene foi proposta por Wanderson Florêncio

Políticas de saúde mental e comunidades terapêuticas motivam discursos

Debate gerou manifestações de público que lotou galerias do Plenário

FOTOS: ROBERTO SOARES

As políticas públicas de saúde mental e o projeto de lei que regulamenta as comunidades terapêuticas em Pernambuco geraram discussão na Reunião Plenária de ontem. Os serviços oferecidos por essas entidades e o financiamento delas pelo Poder Público foram tratados pelos deputados João Paulo (PCdoB), Teresa Leitão (PT) e Juntas (PSOL).

A proposição define as comunidades como instituições que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de álcool e outras drogas. Apresentada pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP), a matéria foi modificada pela Comissão de Cidadania e será tema de audiência pública, conforme decisão tomada ontem pela Comissão de Educação.

Na avaliação de João Paulo, o modelo de abstinência total oferecido por essas entidades não é o único caminho para o enfrentamento do problema. De acordo com ele, a política atual no Estado trabalha com a redução de danos, conforme recomenda a Organização das Nações Unidas (ONU).

O comunista afirmou, além disso, que, por não oferecer serviço de saúde ou dispor de profissionais da



JOÃO PAULO - "Redução de danos"



TERESA - "Volta ao tempo do manicômio"



JUNTAS - "Violação de direitos humanos"

área, as comunidades terapêuticas não devem receber verbas do Sistema Único de Saúde (SUS). "Elas têm financiamento do Sistema Único de Assistência Social. Estão previstos R\$ 153 milhões em 2019", salientou.

Teresa Leitão se manifestou contra a visão da atual gestão do Ministério da Saúde. A parlamentar considerou que a audiência pública e o retorno da proposição

à Comissão de Justiça, após a modificação feita pelo colegiado de Cidadania, permitirão "trabalhar profundamente as questões". "Esse Ministério da Saúde quer voltar ao tempo do manicômio, do internamento e dos choques elétricos", sentenciou.

Titular do mandato coletivo Juntas, Jô Cavalcanti citou relatório sobre inspeções em comunidades

terapêuticas apontando violações aos direitos humanos. Ela defendeu o modelo baseado em redução de danos, diminuição gradual do uso de drogas, convívio social e sem discriminação e com respeito à liberdade de crença. Também propôs a ampliação do Programa Atitude, do Governo do Estado.

Para Jô, a vinculação das comunidades terapêuticas à Rede de Atenção Psicossocial

(Raps) viola a competência do Poder Executivo para legislar sobre o tema, tanto por interferir na organização administrativa do sistema de saúde estadual quanto por gerar custos adicionais.

"Não somos contra a existência dessas comunidades, mas defendemos que elas não sejam sustentadas por recursos da saúde. As verbas públicas devem ser

destinadas às instituições que fazem parte da Raps", expressou a deputada, que cobrou mecanismos de transparência e fiscalização sobre o financiamento público dessas entidades.

A Reunião Plenária contou com a presença, nas galerias da Alepe, de profissionais, usuários e militantes defensores da reforma psiquiátrica e das políticas de redução de danos.

Comissão de Educação quer audiência pública sobre entidades

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

A Comissão de Educação da Alepe decidiu realizar audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 1940/2018, que regulamenta as comunidades terapêuticas. A reunião ocorreu na manhã de ontem e contou com a presença do autor original da proposta, deputado Pastor Cleiton Collins (PP), e do mandato coletivo Juntas (PSOL), que propôs um texto alternativo, aprovado pela Comissão de Cidadania antontem.

Em razão desse substitutivo, que ainda precisará ser analisado pela Comissão de Justiça, o colegiado de Educação não pôde encaminhar a votação sobre o tema. O presidente do grupo, depu-

tado Romário Dias (PSD), defendeu que o debate seja ampliado em uma audiência pública com representantes de comunidades terapêuticas, Secretaria Estadual de Saúde, trabalhadores da área, usuários e demais entidades interessadas.

"Eu estou sugerindo uma discussão ampla, com todas as instituições que tratam da matéria, para que a gente possa encontrar um texto que realmente venha a satisfazer a sociedade pernambucana", explicou Dias. A proposta foi acatada pela Comissão, que ainda não definiu a data do evento.

Dois projetos de lei foram aprovados na reunião.

Um deles, de autoria do deputado Antonio Coelho (DEM), altera a lei que institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) para que as prefeituras não deixem de receber recursos nos casos de impossibilidade de prestar contas sobre o uso de recursos por gestões anteriores. A matéria também recebeu parecer favorável da Comissão de Meio Ambiente. A outra proposição acatada, de autoria do deputado Isaltino Nascimento (PSB), concede a Medalha Leão do Norte do Mérito Educacional Paulo Freire ao professor Abdalaziz de Moura (Projeto de Resolução nº 378/2019).



EVENTO - Presidente do colegiado, deputado Romário Dias defendeu debate sobre assunto

Alberto Feitosa cobra votação de PEC das emendas parlamentares

Deputado defende que texto entre na Ordem do Dia da próxima terça (20)

FOTO: ROBERTO SOARES

A segunda votação em Plenário da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 4/2019, que aumenta verbas para emendas parlamentares, deveria ser feita na próxima terça (20), junto com a deliberação sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2020. Foi o que defendeu o autor da PEC, o deputado Alberto Feitosa (SD), na Reunião Plenária de ontem.

O parlamentar quer que a análise seja feita com as modificações acatadas na Comissão de Justiça, após a aprovação da PEC em primeiro turno. O texto prevê aumento progressivo do valor das emendas: dos atuais 0,3% da Receita Corrente Líquida do Estado para 0,4% na Lei Orçamentária de 2020; de-

pois para 0,43% em 2021, chegando a 0,5% em 2022. “Tentaram passar a ideia de que a emenda parlamentar é uma coisa ruim, de que os recursos vão para os deputados. Na verdade, nós só indicamos o destino, e as verbas seguem para onde os eleitores pedem, garantindo obras em todo o Estado”, observou Feitosa.

Além disso, o texto estabelece a possibilidade de sanções ao gestor público que não efetivar as emendas parlamentares. “Em 2018, foram executados apenas 12% do valor total desses dispositivos. Em 2019, nada foi empenhado”, lamentou o deputado, reforçando a necessidade de se garantir a impositividade dessas emendas, prevista desde 2014.

“Como o Governo já in-

dica no projeto apresentado para a LDO 2020 o percentual de 0,4% da receita com essa finalidade, qual o problema em votar a PEC?”, questionou Feitosa. “Gostaria de ouvir tanto o líder do Governo quanto o da Oposição, para aprovarmos essa matéria por unanimidade”, pontuou o deputado do Solidariedade.

A meta de colocar a PEC em votação na próxima semana recebeu o apoio do líder oposicionista, deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB). O líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), não se pronunciou. “Fico frustrado pelo fato de que a liderança governista não tenha dado esse apoio”, declarou Feitosa.

O relator da PEC na Comissão de Justiça, deputado Romário Dias (PSD),



PLEITO - Para Feitosa, análise deve ser feita com alterações acatadas na Comissão de Justiça

também defendeu a votação da proposição na próxima terça. “Esse assunto precisa ser fechado. Estamos com a matéria pronta, então que se façam alguns pequenos ajus-

tes ou se vote como está”, pontuou.

O pedido para que a PEC nº 4/2019 seja colocada em pauta foi endossado pelos deputados Wanderson

Florêncio (PSC), João Paulo Costa (Avante), Henrique Queiroz Filho (PR), Antonio Coelho (DEM), Gustavo Gouveia (DEM) e Priscila Krause (DEM).

Palestra

Antonio Coelho lamenta vaias recebidas por ex-ministro no Recife

FOTO: ROBERTO SOARES



APOIO - Defesa da biografia de Mendonça Filho

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o deputado Antonio Coelho (DEM) lamentou hostilização sofrida pelo ex-ministro Mendonça Filho durante evento promovido pela empresa Google, na última terça (13), no Recife. Palestrante convidado, o político encerrou precocemente a apresentação em razão das manifestações contrárias da plateia.

“O lamentável episódio não feriu apenas a biografia

de um homem decente, com importantes serviços prestados ao Estado. A atitude da claqué feriu a democracia”, criticou Coelho, destacando a trajetória política de Mendonça Filho. O parlamentar lembrou que seu correligionário já exerceu mandatos de deputado estadual e federal, de governador, além de ter sido ministro da Educação.

O democrata prosseguiu posicionando-se em defesa da liberdade de expressão,

direito garantido pela Constituição Federal. “Aqueles que podem estar contentes por terem visto um ponto de vista divergente ser silenciado, advirto que a vítima de ontem (anteontem) foi Mendonça Filho, mas a de amanhã poderá ser alguém do campo progressista. Isso cria um ciclo capaz de corroer nossa democracia.”

Priscila Krause (DEM), Alberto Feitosa (SD) e João Paulo (PCdoB) também co-

mentaram o episódio, em apertes. “Dizer que se é democrático entre os iguais é simples, mas a democracia efetiva se faz na convivência e no respeito ao diferente”, afirmou Krause. “Quem age com intolerância não está colaborando para a imagem de liberdade e democracia que nosso País deve preservar”, acrescentou Feitosa. “O Governo Bolsonaro tem estimulado a violência em nossa sociedade”, avaliou João Paulo.

Plenário

Proposições em tramitação na Alepe

O deputado Romero Albuquerque (PP) falou ontem sobre proposições de autoria dele que estão em tramitação na Casa. As iniciativas abordam, entre outras questões, preservação do meio ambiente, direitos de pessoas idosas e com deficiência e atividades de servidores públicos. Uma delas é o Projeto de Lei nº 453/2019, que obriga os órgãos públicos do Estado a informar, mensalmente, o consumo de água e energia. Para o parlamentar, a proposta trará um incentivo à adoção de ações que favorecerão a racionalização dos recursos naturais e a redução de gastos de custeio. Já o PL nº 454/2019 dispõe sobre a isenção de pagamento no estacionamento Zona Azul para idosos e pessoas com deficiência. Segundo ele, o Estado precisa eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade desses grupos. Outra medida é a criação do Banco Social de Milhagens, prevista no PL nº 444/2019, que visa regulamentar a utilização, por servidores públicos, dos prêmios decorrentes do uso de transporte aéreo em virtude de viagens oficiais.



STF sob possível ameaça

O deputado Isaltino Nascimento (PSB) fez um alerta, ontem, sobre o risco de uma mobilização pela destituição do Supremo Tribunal Federal (STF). De acordo com ele, por meio das redes sociais, um morador de Minas Gerais estaria convocando os brasileiros a participar de ato com esse objetivo no domingo (25), quando será celebrado o Dia do Soldado. “É algo muito sério e grave, que afeta a manutenção do Estado Democrático de Direito”, acredita. O parlamentar também pediu que fosse inserida nos Anais da Casa reportagem da Carta Capital intitulada “Temor do ministro Dias Toffoli, do Supremo, com 300 mil soldados expõe pressão militar pró-Bolsonaro e anti-PT”. Segundo Isaltino, a matéria fala sobre o conteúdo do livro *Os Onze: o STF, seus bastidores e suas crises*, de Felipe Recondo e Luiz Weber. Um dos trechos diz “que sobram pistas de que as Forças Armadas deram um ‘golpe branco’ pró-Bolsonaro, emparedaram o STF para impedir a soltura e a candidatura de Lula”.



Atos

ATO Nº. 570/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 206/2019, da **Superintendência de Comunicação Social**,

RESOLVE: dispensar o servidor **MAURO LÚCIO NASCIMENTO**, da função gratificada de Chefe de Departamento de Rádio, Símbolo PL-CDP-2, da Superintendência de Comunicação Social, designando para exercer a mesma função, o servidor **CIRO CARLOS DE MOURA ROCHA**, a partir do dia 14 de agosto, nos termos das Leis nºs.13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 13 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 571/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 63 c/c o inciso II do art. 32 e os incisos III e V do art. 33 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 069/FC - 2019, da Deputada Fabiola Cabral, devidamente instruído por atestado médico e homologado por laudo da Junta Médica da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

RESOLVE: Considerar licenciado para tratamento de enfermidade a Deputada Fabiola Cabral, por 15 dias, a partir do dia 1º de agosto de 2019.

Sala Torres Galvão, em 14 de agosto de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 572/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 177/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**,

RESOLVE: exonerar a servidora **MARIA DE LOURDES VERAS CALDAS**, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Estrutura da Superintendência Administrativa, nomeando para o referido cargo, **VICTÓRIA RAMONA DE ARAUJO SANTOS**, nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 14 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 573/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 175/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**,

RESOLVE: dispensar a servidora **MARIA MARGARIDA FREIRE NOVAES**, matrícula nº 286, da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, como membro Suplente, designando para mesma função, **JOÃO PEDRO FERREIRA BELO DAUMAS**, matrícula nº 29844, nos termos da Lei nº 15.702/15.

Sala Torres Galvão, 14 de agosto de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ordem do Dia

OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enolino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 561/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 26/2019, de autoria do Deputado William Brígido que assegura, aos alunos, cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 562/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 117/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reservar sessões de cinema às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 563/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 248/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual das Costureiras, dos Costureiros e Alfaiates.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1721/2019
Autor: Dep. Waldemar Borges

Apelo à Secretária de Infraestrutura de Pernambuco e à Diretora Presidente da APAC no sentido de incluírem o açude Engenheiro Francisco Saboia, conhecido como Poço da Cruz, no município de Ibirimir, no fluxo de abastecimento do canal da transposição do Rio São Francisco, compreendido no eixo leste da referida obra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1722/2019
Autor: Dep. Waldemar Borges

Apelo ao Superintendente da CONAB em Pernambuco no sentido de regularizar a distribuição das cestas básicas da comunidade quilombola do Sítio Retiro, localizado na zona rural de Iati, Agreste de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1723/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB visando proceder com a capinação de toda extensão da Rua Demóstenes Gomes, localizada no bairro do Engenho do Meio, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1724/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife no sentido de melhorar o atendimento na Unidade de Saúde da Família Vila União, na Rua Nova Aliança, no bairro de Iputinga na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1725/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB objetivando a limpeza das galerias pluviais, bem como, a troca das tampas da caixa de drenagem em toda a extensão da Rua Araruana, em especial na frente da residência de nº 343, no bairro de Engenho do Meio na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1726/2019
Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem os meios necessários para a construção de uma Escola de Referência em Ensino Médio no Alto José Leal, no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1727/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de viabilizarem a implantação do projeto **Escola em tempo integral** na Escola Agrícola de Umãs, no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1736/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Goiana objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1737/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1738/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1739/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Prefeita da Cidade do Ipojuca objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única da Indicação nº 1740/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1741/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Araçoiaba objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1742/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1743/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Itapissuma objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1744/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1745/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1746/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e ao Gestor da GRE Agreste Centro Norte - Caruaru no sentido de providenciarem a regularização no fornecimento de fardamento da Escola Professora Elisete Lopes de Lima Pires, no município de Caruaru no ano de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1747/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem recuperação do calçamento da Rua João Eugênio de Amorim (Rua 27), Bairro Rendeiras, Município de Caruaru, de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres que transitam na referida região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1748/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Amaraji objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1749/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Angelim objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1750/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Presidente do Senado Federal no sentido de que seja feita alteração na Lei de nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais) no intuito de vedar a saída temporária de parricidas ou filicidas no indulto do dia dos pais e das mães.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1751/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados no sentido de que seja feita alteração na Lei de nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais), no intuito de vedar a saída temporária de parricidas ou filicidas no indulto do dia dos pais e das mães.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1752/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito na Cidade de Afrânio objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1753/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Afogados da Ingazeira objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1754/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Agrestina objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1755/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Águas Belas objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1756/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Água Preta objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1757/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Alagoinha objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1758/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito na Cidade de Altinho objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1759/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Aliança objetivando a destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1760/2019
Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de asfaltamento no cruzamento da Estrada do Arraial com a Rua José Carvalheira, no bairro da Tamarineira, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1761/2019
Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem os serviços de asfaltamento na Av. Visc. de São Leopoldo, localizada no bairro da Várzea, nas proximidades da Universidade Federal de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1762/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual da Mulher no sentido de promoverem campanhas de prevenção à violência contra a mulher, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1763/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Executiva de Políticas sobre Drogas no sentido de desenvolverem ações de prevenção contra o uso de drogas na Escola Escritor José de Alencar no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1764/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado no sentido de disponibilizar caminhões-pipa para auxiliar no abastecimento de água para a população do município de Paranatama, localizado na região Agreste de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1765/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de promoverem campanhas educativas de combate ao suicídio entre jovens e adolescentes no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1766/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de desenvolverem com a maior brevidade possível, campanhas de conscientização para combater golpes e fraudes contra idosos no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1767/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de promoverem campanhas educativas anti-trote ao SAMU, no município Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1768/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar a conclusão das obras da barragem do Engenho Pereira, localizada no município de Moreno na Região Metropolitana do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1769/2019
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementarem campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Serra Talhada, com o objetivo único de suprir a necessidade de estoque sanguíneo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1770/2019

Autor: **Dep. Adalto Santos**

(Assinatura)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem medidas de controle do sarampo no Município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1771/2019

Autor: **Dep. Adalto Santos**

(Assinatura)

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de promoverem a requalificação asfáltica da PE- 145 no trecho que liga o município de Brejo da Madre de Deus ao município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1772/2019

Autor: **Dep. Wanderson Florêncio**

(Assinatura)

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe no sentido que seja instalada a tela de proteção, instalação de poste, iluminação e reator, bem como, construção de arquibancada no Campo de futebol do Barreirence, na 1ª Travessa da Av. Pernambuco, no bairro dos Estados na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 1773/2019

Autor: **Dep. Wanderson Florêncio**

(Assinatura)

Apelo ao Secretário de Turismo e Lazer no sentido que seja instalada a tela de proteção, instalação de poste, iluminação e reator, bem como, construção de arquibancada no Campo de futebol do Barreirence, na 1ª Travessa da Av. Pernambuco, no bairro dos Estados na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 776/2019

Autor: **Dep. Waldemar Borges**

(Assinatura)

Voto de Aplausos a Escola Iracema Moura de Moraes Veras, localizada no município de Ibmirim, Sertão do Moxotó, por ter alcançado o terceiro lugar dos Anos Finais do Ensino Fundamental no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco - IDEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 777/2019

Autor: **Dep. Waldemar Borges**

(Assinatura)

Voto de Congratulações com a Escola de Referência em Ensino Médio Cônego Olímpio Torres, localizada no município de Tuparetama, Sertão do Pajeú, por ter alcançado a nota máxima do Ensino Médio no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco - IDEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 778/2019

Autor: **Dep. Wanderson Florêncio**

(Assinatura)

Voto de Aplausos ao escritor Raimundo Carrero, pelo lançamento do livro: ***Colégio das Freiras***, pela editora Iluminuras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 779/2019

Autor: **Dep. Wanderson Florêncio**

(Assinatura)

Voto de Aplausos ao artista plástico João Câmara, pela exposição **João Câmara – Trajetória e Obra de Um Artista Brasileiro**, no Museu do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 780/2019

Autor: **Dep. Wanderson Florêncio**

(Assinatura)

Voto de Aplausos ao artista plástico Ernesto Júnior pela exposição **Ceratocone**, no Restaurante Cá Já.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 781/2019

Autor: **Dep. Henrique Queiroz Filho**

(Assinatura)

Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e Coordenadoria Estadual da Mulher, representados pelo Presidente do TJ/PE, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo e pela Coordenadora da Mulher do TJ/PE, Desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira pelo lançamento do programa: ***Mãos EmPENHAdas Contra a Violência***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 782/2019

Autor: **Dep. Waldemar Borges**

(Assinatura)

Voto de Congratulações com a nova Mesa Diretora do Conselho Noronhense de Turismo – CONTUR, que irá atuar no biênio 2019/2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 783/2019

Autora: **Dep. Simone Santana**

(Assinatura)

Voto de Aplausos a Senhora Manuela Marinho, por ser a primeira mulher a assumir a presidência da COMPESA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única dos Requerimentos nºs 784/2019 e nº 787/2019

Autores: **Dep. Guilherme Uchoa e Dep. Joaquim Lira**

(Assinatura)

Voto de Aplausos com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, pela passagem no dia 13 de agosto de 2019, dos seus 197 anos de instalação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 785/2019

Autor: **Dep. William Brígido**

(Assinatura)

Voto de Aplausos à professora de Direito e com doutorado na área ambiental, Cinthya Suassuna, e ao professor de Engenharia Ambiental, Fábio José Pedrosa, que foram os responsáveis por elaborar a proposta da Unicap que foi aprovada pela União Europeia em que a universidade passa a fazer parte de uma rede internacional de instituições de ensino superior, que vai desenvolver ações de inovação socioambiental a partir da construção dos *Lab Climates*, espaços que irão desenvolver pesquisas aplicadas de acordo com a realidade local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 786/2019

Autor: **Dep. Joaquim Lira**

(Assinatura)

Voto de Aplausos à Escola Dário Gomes de Lima, de Flores, neste Estado, pela obtenção do primeiro lugar do ensino fundamental no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco – Idepe 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 788/2019

Autor: **Dep. Joaquim Lira**

(Assinatura)

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado: ***Breviário do advogado***, de autoria do advogado José Paulo Cavalcanti Filho, publicado na edição do Jornal do Commercio, em 9 de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Discussão Única do Requerimento nº 789/2019

Autor: **Dep. Adalto Santos**

(Assinatura)

Voto de Aplausos ao estudante do bacharelado em matemática da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Sr. Thiago Landim de Souza Leão, pela conquista da Medalha de Ouro na *International Mathematical Competition for University Students* (IMC).

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Ata

ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E SIMONE SANTANA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 13 DE AGOSTO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FÁBIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, LUCAS RAMOS, ROGÉRIO LEÃO E ROMERO SALES FILHO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO E ANTONIO MORAES, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE 12 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR REGISTRA EM TRIBUNA A 22ª CORRIDA DA GALINHA E A 4ª FEIRA DE AGRICULTURA DO NORDESTE, QUE OCORRERAM EM SÃO BENTO DO UNA, RECEBENDO MILHARES DE PESSOAS E ATRAINDO INVESTIMENTOS PARA REGIÃO. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA DISCURSA SOBRE A SITUAÇÃO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS. INFORMA QUE A QUEBRA DO MONOPÓLIO DA EXPLORAÇÃO DO GÁS NATURAL, SINALIZADA PELO GOVERNO FEDERAL, ENSEJARÁ UM MAIOR DEBATE, MOTIVO PELO QUAL SOLICITA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PRESENÇA DO PRESIDENTE DA COPERGAS, ANDRÉ CAMPOS, PARA DISCUTIR AS MEDIDAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PELO GOVERNO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL NO ESTADO. DEPUTADA ROBERTA ARRAES DISCURSA SOBRE O PROGRAMA LÍDER NO SERTÃO DO ARARIPE, DESENVOLVIDO PELO SEBRAE COM OBJETIVO DE MOBILIZAR E APOIAR AS LIDERANÇAS PARA OTIMIZAR OS RECURSOS LOCAIS, COM ÊNFASE NOS NEGÓCIOS. DEPUTADA SIMONE SANTANA SE SOLIDARIZA COM AS 45 FAMÍLIAS DE IPOJUCA QUE RECEBERAM ORDEM DE DESPEJO PARA DESOCUPAÇÃO DO TERRENO DA COMUNIDADE DA RUA DO CAMPO, EM MARACAÍPE, ONDE VIVEM HÁ MAIS DE 40 ANOS. REFORÇA DESEJO QUE EVENTUAL REINTEGRAÇÃO DE POSSE NÃO ACONTEÇA SEM DIÁLOGO E SEM PLANEJAMENTO E APELA AO GOVERNADOR PARA QUE REVEJA ESSA DECISÃO. ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA SIMONE SANTANA. DEPUTADO JOÃO PAULO CRITICA EM SEU DISCURSO O GOVERNO FEDERAL E ATOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, QUE VÊM ENSEJANDO REAÇÃO DE SETORES SOCIAIS COMPROMETIDOS COM BOM FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES. PROPÕE CRIAÇÃO DE UMA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA DEMOCRACIA, COM OBJETIVO DE RESGUARDAR A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS VALORES CONDIZENTES COM O ESTADO DE DIREITO. DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO INFORMA QUE APRESENTOU PROJETO DE LEI QUE, SE APROVADO, FARÁ COM QUE AS BLITZ DE TRÂNSITO DO ESTADO FAÇAM USO DO “DROGÔMETRO”, APARELHO QUE DETECTA USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO ORGANISMO DO CONDUTOR DE VEÍCULOS. SUGERE QUE AS EMPRESAS SEGURADORAS SEJAM RESPONSÁVEIS PELO FORNECIMENTO DOS REFERIDOS APARELHO, TENDO EM VISTA QUE OCORRERIA DIMINUIÇÃO NO NÚMERO DE SINISTROS COM ADOÇÃO DESSA FERRAMENTA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. DISCURSA A DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM SOBRE A SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL, NOTADAMENTE DAS PESSOAS, COM MENOS DE 50 ANOS, PORTADORAS DE CÂNCER E O REFLEXO NEGATIVO QUE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA PODE TRAZER A ELAS. É APARTEADA PELO DEPUTADO JOÃO PAULO. O DEPUTADO JOEL DA HARPA SE PREOCUPA, EM DISCURSO, COM A SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, EM ESPECIAL DOS POLICIAIS MILITARES. É APARTEADO PELO DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, JOÃO PAULO E ALBERTO FEITOSA. DEPUTADO WALDEMAR BORGES RELEMBRA A TRAGÉDIA OCORRIDA NESSE DIA HÁ CINCO ANOS, QUE TIROU A VIDA DO EX GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS. DISCORRE SOBRE OS ALICERCES CRIADOS PELO ENTÃO GOVERNADOR À ÉPOCA DE SUA GESTÃO, NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA E DEMAIS SETORES DO SERVIÇO PÚBLICO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, JOÃO PAULO, ISALTINO NASCIMENTO, TONY GEL. A PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA SE SOLIDARIZAR COM SENTIMENTO DE SAUDADE DO EX-GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS. DEPUTADO ALBERTO FEITOSA FALA DA ELEIÇÃO DE MARIA AUXILIADORA COSTA PARA PRESIDENTE DO CONSELHO DE TURISMO DO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA, DO BIÊNIO 2020/2021, OCORRIDA NO DIA 8 DE AGOSTO DE 2019. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 33/2019 COM SUBEMENDA MODIFICATIVA 1/2019. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 132/2019 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 271/2019. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 1693/2019 A 1709/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO A DISCUSSÃO DO REQUERIMENTO 693/2019, DISCUTEM OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E ROMERO ALBUQUERQUE. ENCERRADA A DISCUSSÃO, O DEPUTADO JOÃO PAULO SOLICITA VERIFICAÇÃO DE QUORUM, DEFERIDA PELA PRESIDENTE. CONSTATA-SE A PRESENÇA DOS SEGUINTES DEPUTADOS: AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DELEGADO ERICK LESSA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TONY GEL E WILLIAM BRIGIDO (17 PARLAMENTARES). A PRESIDENTE DECLARA NÃO HAVER QUORUM PARA DELIBERAR E PASSA A DISCUTIR OS REQUERIMENTOS 747/2019 A 756/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO DO REQUERIMENTO 757/2019, USAM DA PALAVRA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E HENRIQUE QUEIROZ FILHO. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES E MESA DIRETORA OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 445/2019 A 447/2019, 449/2019 A 454/2019, O PROJETO DE RESOLUÇÃO 448/2019 E O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 411/2019. ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS PARA PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 1721/2019 A 1773/2019 E OS REQUERIMENTOS 775/2019 A 789/2019. SÃO JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE NAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 5 A 8 DO CORRENTE MÊS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.603/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2019.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 45/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 455/2019 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar o imóvel, que indica.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X

PARECER Nº 554 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 33. À Imprimir.

X X X X X X X X

PARECER Nº 555 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 61. À Imprimir.

X X X X X X X X

PARECER Nº 556 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 134. À Imprimir.

X X X X X X X X

PARECER Nº 557 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR adotando Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940 e rejeitando o Substitutivo nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X

PARECERES NºS 558 E 560 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 247 e 308. À Imprimir.

X X X X X X X X

PARECER Nº 559 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 272. À Imprimir.

X X X X X X X X

PARECER Nº 561 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 272. À Imprimir.

X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 039, 182, 191, 197, 199 E 215/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 627, 682, 713, 705, 703, 714, 837, 859, 1081, 835, 672, 820, 827, 1086, 1442, 1087, 1113, 1109 e 729, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 125, 194 E 232/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1213, 1210 e 852, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 119/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 182, 42, 291 e 252, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 136/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 638, de autoria do Deputado Sivaldo Albino. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 166/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 77, de autoria do Deputado Aglailson Victor. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 174/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 97, de autoria do Deputado Álvaro Porto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 177/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 306, de autoria do Deputado José Queiroz. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 183 E 210/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1409 e 1094, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 184 E 234/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1451 e 1385, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 188 E 220/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1276, 1241 e 1300, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 189 E 196/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1150, 1151, 1287 e 1288, de autoria da Deputada Fabiola Cabral. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 198/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E

RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1225, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 206/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1036, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 216, 218, 230 E 240/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1066, 926, 1165 e 1425, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 223 E 241/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1285 e 1371, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 224/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1271, de autoria do Deputado Antônio Coelho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 229/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1273, de autoria do Deputado Clovis Paiva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 233/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1006, de autoria do Deputado William Brígido. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 239/2019 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1380, de autoria do Deputado Doriel Barros. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 14 e 15 de agosto do corrente ano, para viagem a Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X

Mensagem

MENSAGEM Nº 45/2019

Recife, 13 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar em favor do Município de Triunfo o imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Gaudino Diniz, Centro, Município de Triunfo.

A proposição normativa ora apresentada tem por finalidade promover a regularização das unidades habitacionais existentes em seu entorno bem como viabilizar o funcionamento de unidade de saúde municipal.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de Agosto de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000455/2019

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar o imóvel que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar ao Município de Triunfo o imóvel integrante de seu patrimônio, registrado no Cartório Único de Triunfo no Livro nº 2, sob a matrícula nº 5486, situado na Avenida Gaudino Diniz, Centro, Município de Triunfo.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput se formalizará mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo o funcionamento de unidade de saúde municipal e a regularização das unidades habitacionais existentes em seu entorno.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei fica vinculada à destinação exclusiva ao fim previsto no art. 2º e tem por encargo o início da implantação no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do encargo de que trata o caput, o imóvel retornará ao patrimônio do doador, na forma e nas condições estipuladas no instrumento próprio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 15.260, de 3 de abril de 2014.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de Agosto de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000456/2019

Dispõe sobre o estabelecimento de regras para a publicação em mídias externa que contenham apelo sexual e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a publicação de anúncios oferecendo serviços sexuais em jornais e revistas do Estado de Pernambuco que contenham palavras, expressões e imagens explícitas, assim entendidas aquelas que façam apologia nítida à prática sexual.

Art. 2º As empresas de comunicação de massa responsáveis pela edição de jornais e revistas deverão manter um cadastro dos anunciantes contendo, dentre outros dados, o nome, endereço e número do CPF e identidade com as respectivas cópias.

Art. 3º Nas páginas destinadas aos anúncios de que trata o art. 1º desta Lei, deverão ser reservados espaços para a inclusão de informações sobre os riscos e a prevenção da AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, além do telefone do Disque Denúncia contra a exploração sexual de Crianças e Adolescentes, do Disque Denúncia contra o Tráfico de Seres Humanos e Disque Saúde do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão ser publicadas em destaque, na margem direita ou esquerda verticalmente, e deverão ter a largura máxima de 08 cm (oito centímetros), ocupando meia página.

Art. 4º O Governo do Estado de Pernambuco através de ato próprio, manterá um cadastro unificado contendo informações sobre a exploração sexual, violência e prostituição de crianças e adolescentes, advindas dos órgãos de segurança Estadual e Federal.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, sujeita os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e penal que couber:

I - multa; e

II - Na reincidência, cancelamento do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Venho mais uma vez apresentar perante essa honrada Casa de Leis, na expectativa de que o presente projeto de Lei receba o indispensável apoio dos nobres pares, para juntos, oferecermos mais alternativas de preservação aos valores éticos, morais e culturais de nossas crianças, adolescentes e jovens, bem como à família como um todo.

A presente proposição objetiva estabelecer regras para a publicação em jornais e revistas, de anúncios e imagens que contenham apelo sexual. Todos os dias ao abriremos os jornais e revistas, nos deparamos com a exposição de mensagens e imagens que oferecem serviços sexuais, conteúdos publicados de forma irresponsável, leviana e imoral.

O desemprego, o consumismo, a ausência de valores e outras tantas situações típicas do mundo pós-moderno têm levado as pessoas a uma busca desenfreada de suas vontades e necessidades materiais, deixando de lado aspectos éticos e valores que deveriam ser levados em consideração. Com frequência, anúncios como os citados acima são veiculados nos órgãos de imprensa, em especial nos jornais, com o oferecimento de serviços sexuais que apresentam situações, no mínimo constrangedoras. A adjetivação que descreve aos anunciantes revela a natureza desses serviços: completa, discreta, foga, carinhosa, ativo, passivo, liberal dentre outros que nem merecem ser mencionados.

A Lei Orgânica do Estado de Pernambuco, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta propriedade, o direito, dentre outros, à dignidade, respeito, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão. Em acréscimo, Nossa Carta Magna deixou claro que, no confronto de direitos fundamentais tutelados, a prioridade deve ser dada à criança e ao adolescente cuja dignidade e respeito devem ser assegurados pela família, sociedade e Estado (Art. 227 CF). Portanto, os dispositivos da Constituição têm aplicabilidade especial em relação à criança e ao adolescente, justamente por serem vulneráveis e, principalmente, em razão de sua condição especial de pessoas em pleno processo de formação de sua personalidade e caráter.

A publicidade de serviços sexuais presente em jornais e revistas e na mídia em geral, deve ser analisada no âmbito da nossa Constituição Federal, com base nesses parâmetros. Levando-se em consideração a criança e ao adolescente, como pessoas em desenvolvimento e portadoras de direitos fundamentais, e o cuidado que os meios de comunicação devem ter em relação à criança e ao adolescente, no que diz respeito a sua dignidade e à necessidade de se respeitar os valores culturais e éticos da pessoa e da família.

Dessa forma, a presente proposta busca disciplinar e oferecer meios de maior controle por parte do Poder Público sobre a veiculação de anúncios eróticos e sexuais nos meios de comunicação de massa, como forma de proteger as crianças e ao adolescente, além de informar os riscos de se adquirir doenças sexualmente transmissíveis.

Por essas razões, apresentamos o presente projeto de Lei, que ao nosso ver possui um relevante alcance social, em favor dos bons costumes, da ética, da moral e da família.

Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2019.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000457/2019

Dispõe sobre demonstrativos do atendimento das normas orçamentárias, financeiras e operacionais de obras e

projetos paralisados, incompletos e inacabados do Poder Público e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A inclusão de obra nova no orçamento anual será acompanhada de demonstrativos do atendimento das normas orçamentárias, financeiras e operacionais e abrangerá as obras e os projetos paralisados, incompletos ou inacabados de responsabilidade o Poder Público.

Parágrafo único. aplicam-se aos dispositivos desta lei, no que couber, as definições contidas na Lei nº 15.361, de 2 de setembro de 2014, que dizem respeito as obras.

Art. 2º O Poder Público dará publicidade anualmente, de forma circunstanciada, das obras públicas de sua responsabilidade paralisadas, inacabadas ou desativadas, devendo conter:

I - as razões da paralisação ou descontinuidade;

II - a empresa contratadas para a obra;

III - os custos despendidos até a data da publicação;

IV - as providências adotadas pelo Poder Público em relação à obra paralisada ou inacabada.

Art. 3º As informações contidas em relatório deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência, na Rede Mundial de Computadores, e serão encaminhadas aos órgãos de controle, as Comissões de Finanças, Orçamento e Tributação, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Ciência, Tecnologia e Informática, Meio Ambiente e Sustentabilidade e Negócios Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 4º No local das obras de engenharia e reforma empreendidas pelo Poder Público, diretamente ou mediante contrato, deverão ser exibidas, em placa ostensivas informações sobre a obra com os principais dados relativos à contratação, à forma de contrato, à empresa contratada, ao tipo e valor do contrato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Quando se paralisa uma obra, deixa-se de fazer investimentos, de gerar empregos e de atender às demandas da sociedade nas áreas de saúde, segurança educação, transporte e outras necessidades indispensáveis à sociedade. Não se pode esquecer que o maior prejudicado com uma obra paralisada é o cidadão.

O presente projeto de lei tem por objetivo combater a ineficiência administrativa e evitar a descontinuidade dos recursos públicos programados para as obras, conforme preceitua o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O principal problema é o descasamento entre aquilo que foi planejado e o executado, fluxo orçamentário e financeiro não acompanha o desenvolvimento das obras. O Acórdão 1.188/2007 - Plenário do Tribunal de Contas da União trata das causas das obras paradas e ao interpretar o art. 45 da LRF frisa que os projetos atendidos são os aqueles em andamento, quando o ente estiver cumprindo os cronogramas físico-financeiro das obras em execução.

O princípio da eficiência corresponde ao dever de uma administração honesta e competente. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LEC no IO1/2000) dispõe, no art. 45, que só poderão ser viabilizados novos projetos depois de "adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público."

Neste sentido, a presente proposição visa operacionalizar o disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação às obras do Estado paralisadas ou inacabadas. O art. 37 da Constituição Federal é categórico ao dispor sobre a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, submetendo-os ao princípio da moralidade e da eficiência.

No caso das obras paralisadas ou inacabadas é necessário examinar primeiramente se não se está diante de conduta viciada e, a seguir, se o serviço prestado corresponde realmente ao atendimento das necessidades da comunidade. Pode-se concluir que manter obras paralisadas ou inacabadas sem solução afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que coloca na lei orçamentária novas obras sem garantia dos recursos para a conclusão dos projetos já existentes.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000458/2019

Institui as Diretrizes Estaduais de Política Urbana e Responsabilidade em Defesa Social.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas as Diretrizes Estaduais de Política Urbana e Responsabilidade em Defesa Social, com a finalidade de estabelecer política estadual voltada às questões de infraestrutura urbana com foco em defesa social.

Art. 2º As Diretrizes Estaduais de Política Urbana e Responsabilidade em Defesa Social têm caráter avaliativo, fiscalizador e colaborativo, pautadas em direcionar atividades desenvolvidas de forma dinâmica e norteadora.

Art. 3º As Diretrizes de Política Urbana e Responsabilidade em Defesa Social devem ser pautadas nos seguintes aspectos:

I - integrar órgãos das administrações direta e indireta no sentido de direcionar políticas públicas estruturais de combate à criminalidade, oferecendo um ambiente comunitário propício aos órgãos operativos;

II - promover a política de paz, estimulando os municípios a atuarem como protagonistas de otimização dos índices de qualidade de vida dos cidadãos, além de traçar estratégias preventivas que combinem, sob o paradigma da segurança urbana e a partir de diagnósticos locais consistentes, a atuação das guardas municipais segundo o modelo de policiamento comunitário e da resolução de problemas, a adoção de ações sociais e urbanas preventivas focadas nas áreas, grupos e dinâmicas de maior incidência da violência e criminalidade, além de preservação da ordem urbana e fiscalização de posturas das cidades pernambucanas.

III – direcionar os municípios a avaliarem, de forma sistemática, a eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos do Executivo, sobretudo no que tange ao alcance de metas pré-estabelecidas;

IV – orientar no sentido de promover o monitoramento das regiões político-administrativas no sentido de promover a manutenção dos melhores índices sociais e melhoramento dos ainda não alcançados (redução da vulnerabilidade social);

V - planejar e estruturar o fortalecimento da unidade gestora da política municipal de segurança urbana, bem como implementar ferramentas de prevenção à violência e criminalidade, consolidadas entre o Estado e Municípios;

VI - estimular o aperfeiçoamento e a capacitação das guardas municipais, integrando-as nas políticas de capacitação em segurança pública;

VII – conscientizar da importância de propagação, por meio da informação, da cultura de paz; e

VIII – integrar a cultura de pacificação de forma colaborativa com os municípios pernambucanos.

Art. 4º São objetivos das Diretrizes de Política Urbana e Responsabilidade em Defesa Social:
I – auxílio na redução de homicídios dolosos e da violência letal em geral;
II - prevenção e atendimento a vítimas de crimes de intolerância e de violência contra grupos vulneráveis, particularmente violência doméstica e de gênero, racismo, homofobia e exploração sexual infanto-juvenil;
III - prevenção do aliciamento de adolescentes e jovens e da afirmação de domínio territorial pelo tráfico de armas e drogas;
IV - prevenção ao uso de drogas;
V - preservação da ordem pública e atendimento comunitário nos centros comerciais e de serviços das cidades e em outras áreas de grande circulação de pessoas;
VI – orientar sobre a mediação de crises e conflitos urbanos (ambulantes e comércio informal, ocupações de terrenos e imóveis particulares, eventos e manifestações em praças e espaços públicos);
VII – contribuir para a prevenção e controle da violência nas escolas, praças e parques públicos;
VIII – otimização da segurança turística, ambiental e de sítios históricos;
IX – enfrentamento pacífico das dinâmicas de camelotagem e comércio ambulante irregular e de suas vertentes criminosas;
X – orientação de fiscalização do correto funcionamento de desmanches;
XI – fiscalização cooperativa de trânsito com os municípios pernambucanos;
XII – estimular a implementação de técnicas de pacificação na reeducação de adolescentes infratores e na regularização do transporte público alternativo e clandestino;
XIII – estabelecer comportamentos pacificadores dos agentes públicos na regulamentação e fiscalização de eventos e festividades públicas;
XIV – entender a poluição sonora e visual como elemento estimulador de conflitos;
XV - orientar a promoção do ordenamento urbano, visando o estabelecimento da paz social;
XVI – orientação para enfrentamento de fatores e dinâmicas de risco (abuso de álcool e outras drogas, disponibilidade de armas de fogo e outros fatores identificados localmente); e
XVII – estimular os municípios a implementarem ações educativas que inibam dano ao patrimônio público;

Art. 5º A concepção e execução das diretrizes devem estar em sintonia com a política de segurança urbana dos municípios.

Art. 6º São eixos orientadores das Diretrizes de Política Urbana, Responsabilidade e Defesa Social:

I - Políticas de Formação e Informação e Gestão do Conhecimento;

II - Valorização profissional;

III - Mecanismos de Controle e Participação Popular;

IV - operacionalização, segundo o marco da transversalidade, da cogestão e do compartilhamento multiagencial de responsabilidades;

V - favorecer a celebração e manutenção dos acordos intergovernamentais e intragovernamentais e das parcerias no âmbito da sociedade civil necessárias à concretização dos planos de ação;

VI - assegurar o funcionamento prático dos mecanismos de participação social e comunitária no ciclo completo dos trabalhos desenvolvidos; e

VII – promover, local e descentralizadamente, o monitoramento constante e a atualização dinâmica das estratégias de ação adotadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição em apreço procurar traçar e instituir as Diretrizes Estaduais de Política Urbana e Responsabilidade em Defesa Social, elencando pontos norteadores que permitem os municípios, juntamente com o Estado, otimizarem a gestão no sentido de promover uma integração da política de segurança urbana.

Diante do exposto, encaminho este Projeto de Lei ao conhecimento dos demais Pares desta Casa para deliberações positivas posteriores.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Dulcicleide Amorim
Deputada

Às 1ª, 3ª, 4ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000459/2019

Considera a Orquestra Criança Cidadã Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Orquestra Criança Cidadã passa a ser considerada Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Orquestra Criança Cidadã (OCC) é um importante projeto social de nosso estado, que traz dignidade e cidadania a milhares de crianças e jovens pernambucanos.

Coordenado pela Associação Beneficente Criança Cidadã (ABCC), a ação foi idealizada pelo juiz de Direito João José Rocha Targino, tendo contribuído para a formação musical, cultural e artística de crianças em situação de vulnerabilidade.

Atualmente, a Orquestra atende gratuitamente a 360 jovens (230 no Coque, 100 no Ipojuca e 30 em Igarassu), entre 06 e 21 anos. Os alunos recebem aulas de instrumentos de cordas, sopros, percussão, teoria e percepção musical, flauta doce e canto coral. O programa conta ainda com apoio pedagógico, atendimento psicológico, médico e odontológico, aulas de inclusão digital, fornecimento de três refeições por dia e fardamento.

O método utilizado para o ensino de instrumentos de cordas é o Suzuki, criado pelo professor japonês Shinichi Suzuki, que prevê o aprendizado de forma lúdica – a criança aprende brincando. A Orquestra também garante a profissionalização dos alunos através da Escola de Formação de Luthier e Archetier, onde os alunos aprendem a arte da construção e reparo dos instrumentos de cordas.

Os alunos permanecem no projeto por um período de cinco horas por dia, no contraturno escolar. Entre atividades extracurriculares oferecidas, estão, além de cursos em parceria com universidades, intercâmbios para a Europa, direcionados aos alunos de destaque. A Orquestra já enviou alunos para estudar música na Polônia, Áustria, Alemanha e México.

A Orquestra Criança Cidadã vem, a cada ano, se projetando cada vez mais como um programa social exemplar.

Em seus 12 anos de existência, recebeu mais de 30 prêmios, incluindo o Prêmio Caixa Melhores Práticas em Gestão Local, de âmbito nacional. Na esfera internacional, a Organização das Nações Unidas escolheu a Orquestra como uma boa prática de inclusão social, em dezembro de 2010. E, em 2015, a Orquestra Criança Cidadã tornou-se a primeira escola de música das Américas e a segunda do mundo a fazer parte do Programa de Escolas Associadas da Unesco.

Portanto, mais do que justo o reconhecimento da Casa do Povo Pernambucano, a esta orquestra que tanto tem feito pelas crianças e jovens pernambucanos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2019.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 5ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001664/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de concluir as obras de construção do Instituto Medico Legal (IML), no município de Salgueiro, Sertão de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Camara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

A indicação que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta casa, na qual esperamos a aprovação e o encaminhamento ao poder executivo, visa a conclusão com URGENCIA das obras do IML em Salgueiro-PE, na qual irá atender várias cidades do sertão de Pernambuco.Infelizmente, por falta do término da obra em Salgueiro, os corpos dos sertanejos são encaminhados para o de a cidade de Petrolina. Para os familiares que assumem a triste missão de levar o corpo para os exames, além do sofrimento pela perda do ente querido, é preciso ter disponibilidade e condições para ficar em Petrolina por no mínimo dois dias, até conseguir o laudo e voltar ao município de origem e realizar o enterro.

Lembramos que o IML é um órgão fundamental para a segurança pública, o qual integra a Polícia Científica de Pernambuco, órgão de Gerência Geral, de apoio executivo, composta por Peritos Criminais, Médicos Legistas, Auxiliares de Perito e Auxiliares de Legistas. No IML, são realizados vários exames de corpo de delito e perícias, como: necropsia (autópsia); Exame de tanatologia; Exame de toxicologia; Exame de lesões de lesões corporais; Exame de constatação de violência sexual; Exame de sanidade mental; Exame de constatação de idade; e Exame de constatação de doença sexualmente transmissível. A estrutura de atendimento é por meio de unidades regionais e postos distribuídos em diversos municípios com IMLs em Recife, Caruaru, Paulista, Prazeres, Garanhuns, Nazaré da Mata e Palmares, Petrolina mas os serviços de necropsia são realizados apenas em Recife, Caruaru e Petrolina. Ou seja, serviços fundamentais, tanto para a população quanto para os profissionais de segurança, dando maior celeridade nas investigações criminais e combate à violência.

Sala das reuniões, em 05 de Agosto de 2019.

Joel da Harpa

(REPUBLICADA)

Indicação Nº 001665/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de uma Piscina de Mergulho e Treinamento a fim de atender os Bombeiros Militares de Pernambuco e outros agentes do estado que necessitem de instruções e treinamento neste tipo de ambiente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Camara, Governador de Pernambuco; Antonio de Pádua, Secretário de Defesa Social; Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros.

Justificativa

A indicação que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta casa, na qual esperamos a aprovação e o encaminhamento ao poder executivo, visa a construção de uma Piscina no Centro Metropolitano II, a fim de atender os Militares do Corpo de Bombeiros do estado, na qual não possuem uma piscina para instruções na água, tendo que, muitas das vezes, se deslocar para realizar tais instruções em locais que não possibilitam os parâmetros satisfatórios para a prática de exercícios dos profissionais. A piscina proporcionará uma melhor formação nos cursos de mergulho, especialização dos Guarda-Vidas e, principalmente, no curso de formação dos novos bombeiros.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das reuniões, em 05 de Agosto de 2019.

Joel da Harpa

(REPUBLICADA)

Indicação Nº 001774/2019

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife – senhor Geraldo Júlio – e o Excelentíssimo Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos Senhor Roberto Gusmão , no sentido de **solucionar o problema de drenagem de águas pluviais nas Comunidades situadas e localdas no Alto do Refúgio – Nova Descoberta - Cidade do Recife.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife.

Justificativa

Parte expressiva da nossa população mora em áreas de morros, municipes contribuintes (alguns isentos, mas mesmo assim) sofrem com as chuvas, mesmo que esperadas, principalmente nos meses de inverno;

E mesmo quando o período não é chuvoso, a rede de drenagem parece não suportar a quantidade de residências, gerando transtornos para a população, pois não estão com os talveços originais preservados e muito menos com os implantados de maneira artificial para conduzir as águas e até mesmo armazená-las para algum tipo de reuso;

Os gargalos e obstruções atraí grande quantidade de animais nocivos, como moscas, ratos e baratas, expondo crianças, idosos e animais de estimação à contaminação por doenças graves, como dengue e leptospirose, além de principalmente saturar a absorção do solo deixando flexível e solto, sujeito a deslizamentos e consequentes sinistros nas residências mais vulneráveis e nos que habitam em tais moradias;

Alguns municipes moradores mesmo sendo informados pelos agentes públicos do grave problema, muitas vezes comunicados pelos órgãos responsáveis, não acordão solução para remoção ou abrigos provisórios como habitação; Fazemos nosso apelo para que a Prefeitura da Cidade do Recife através da Secretaria de Infraestrutura Urbana da Prefeitura de Recife realize um trabalho em conjunto com a população necessitada no objetivo de resolverem tal problema que aflige os moradores do Alto do Refúgio – Nova Descoberta - Cidade do Recife; e principalmente solucione o problema da drenagem de águas pluviais na dita comunidade.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 001775/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto de Gusmão no sentido da realização da **limpeza das galerias pluviais**, bem como, a **troca das tampas das da caixa de drenagem** em toda a extensão da Rua Carlos Brito, no bairro de Engenho do Meio na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Gladston Máximo Gomes da Silva, Solicitante do Pedido; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb).

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores da rua que se sentem prejudicados pela situação que se encontram as galerias pluviais entupidas, transbordando em toda a extensão da rua com água suja, trazendo ratos, baratas e outros insetos para as casas, e aumentado à incidência de doenças na região e das trocas das tampas das caixas de drenagem que se encontram quebradas e ocasionando acidentes com os pedestres.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 001776/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Sr. Roberto Gusmão, no sentido que realize a **limpeza e instalação de placas** em toda a extensão do canal localizado na rua Demóstenes Gomes, no bairro do Engenho do Meio, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Gladston Máximo Gomes da Silva, Solicitante do Pedido; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb).

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores da localidade, que estão preocupados com a aproximação do período das chuvas. Período essa que tem nos últimos anos com as chuvas torrenciais alagando as ruas circunvizinhas do canal, prejudicando a vida dos moradores da região, além da queda de crianças e idosos no canal por falta das placas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 001777/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco, Dr. Roberto Tavares, no sentido de **realizar serviço de manutenção** na Rua Marino de Melo Berenguer, em frente ao número 153, no bairro de Casa Amarela na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luciano Vieira Lins, Solicitante do pedido; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária; Roberto Tavares, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores da citada rua que observam o desperdício de água na localidade por conta de vazamento do cano da COMPESA, com isso, ocorrendo o desabastecimento de água na região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 001778/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Ciência, Tecnologia e Informação do Estado de Pernambuco, Aluisio Lessa, e ao Magnífico da Universidade de Pernambuco, Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, no sentido de viabilizarem passagens aéreas de modo a permitir que os alunos da Escola de Aplicação do Recife possam participar da 11ª Olimpíada Nacional em História do Brasil, a se realizar no dia 16/08/2019, na cidade de Campinas-SP.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador; Aluisio Lessa, Secretário de Ciência, Tecnologia e Informação; PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO, Reitor da UPE; Prof. José Durval Lemos Lins Filho, Diretor da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco.

Justificativa

A imprensa local noticiou no dia de ontem que um grupo de alunos da Escola de Aplicação do Recife, vinculado à Universidade de Pernambuco (UPE), iniciou uma corrida contra o tempo para conseguir participar da fase final da 11ª Olimpíada Nacional em História do Brasil (ONHB). O grupo de 30 estudantes classificados e seus professores deveriam viajar para a cidade de Campinas, em São Paulo, na próxima sexta-feira (16), mas a participação de todos ainda é incerta por falta de recursos. As equipes chegaram a pedir apoio do Governo do Estado, no início de julho, para bancar a compra de todas as passagens aéreas. Nesta semana, porém, receberam a negativa para a compra de 15 passagens.

A viagem está programada para acontecer entre os dias 16 e 18 deste mês, da próxima sexta ao domingo. Contudo, de acordo com professores, em que pese a solicitação ao Governo tenha sido enviada no dia 03/07/2019, o retorno da Secretaria Estadual só chegou em 12/08/2019, cerca de quatro dias após o evento.

É de se ressaltar, que a Escola de Aplicação do Recife é a escola com o maior número de equipes classificadas, totalizando 12 equipes classificadas, das quais duas ganharam automaticamente as passagens, uma porque atingiu a melhor pontuação na seletiva estadual, e a outra, por conseguir a melhor pontuação na seletiva do Nordeste.

Diante de todo o acima exposto, resta patente a necessidade da concessão de passagens aéreas a todos os estudantes classificados, que por todo o histórico já demonstrado, sem sombra de dúvidas irão enaltecer o nome do Estado de Pernambuco nessa importante competição educacional.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.
Álvaro Porto

Indicação Nº 001779/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, **Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante**, no sentido de realizar obras de requalificação asfáltica na BR 316 que liga Salgueiro a Parnamirim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT

em Pernambuco; Sr. Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito de Salgueiro; Sr. Tácio Pontes, Prefeito de Parnamirim; Ev. Luciano Dionísio De Barros, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho Superintendência Regional do DNIT em Pernambuco, tem por objetivo solicitar a realização de obras requalificação asfáltica na na BR 316 que liga Salgueiro a Parnamirim para atender aos anseios dos condutores que utilizam essa via diariamente. A falta de conservação deste trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes. Entendemos que o melhoramento das condições da rodovia citada é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes. Lembramos ainda que essa rodovia é uma das rotas de escoamento de mercadorias produzidas na região, por isso são necessárias providências que incluem a recuperação do pavimento.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.
--

Adalto Santos

Indicação Nº 001780/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Ilmo. Sr. Bruno Cabral, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de efetivarem a operação tapa buraco na PE-337 no trecho que liga o município de Flores, neste Estado, a divisa com a Paraíba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, visando agilizarem a operação tapa buraco na PE-337 no trecho que liga o município de Flores, neste Estado, a divisa com a Paraíba.

No intuito de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre a economia local que terá um melhor escoamento.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2019.
Joaquim Lira

Indicação Nº 001781/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente APELO ao Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. Marcelo Bruto; a Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista e ao diretor-presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, Sr. Roberto Gusmão, para realizar uma **AVALIAÇÃO TÉCNICA** a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a CAPINAÇÃO e MANUTENÇÃO da escadaria da Rua Água Viva, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcelo Bruto, Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Fernandha Batista, Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Roberto Gusmão, Diretor-Presidente (EMLURB); Marilene da Silva Cardoso, Líder Comunitária.

Justificativa

Após várias queixas de acidentes na escadaria, moradores do Alto Santa Isabel nos procuraram para solicitar a manutenção da escadaria da rua, visto que ela em diversos pontos, encontra-se com mato alto, precisando urgentemente de capinação, tornando-se um risco para os transeuntes locais.

Sabemos dos esforços para melhorar a infraestrutura da cidade e, devido às razões supracitadas, fazemos este apelo para que juntos possamos evitar que novos acidentes aconteçam.

Tendo em vista que se trata de um local com movimentação intensa de pessoas, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 001782/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Sra. Sandra Ferraz, Prefeita da Cidade de Calumbi, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sandra Ferraz, Prefeita da Cidade de Calumbi.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente. A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.

A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no IPTU.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 001783/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. George Bezerra, Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento George Bezerra, Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.

A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.

Indicação Nº 001801/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Sra. Tânia Santos, Prefeita da Cidade de Brejinho, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Tânia Santos, Prefeita da Cidade de Brejinho.

Justificativa
<p>Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.</p> <p>A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.</p> <p>A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no IPTU.</p> <p>Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.</p>

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001802/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Sra. Elisabeth Santana, Prefeita da Cidade de Brejão, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Elisabeth Santana, Prefeita da Cidade de Brejão.

Justificativa
<p>Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.</p> <p>A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.</p> <p>A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no IPTU.</p> <p>Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.</p>

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001803/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Gustavo César, Prefeito da Cidade de Bonito, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Gustavo César, Prefeito da Cidade de Bonito.

Justificativa
<p>Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.</p> <p>A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.</p> <p>A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no IPTU.</p> <p>Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.</p>

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001804/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Danilo Godoy, Prefeito da Cidade de Bom Conselho, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Danilo Godoy, Prefeito da Cidade de Bom Conselho.

Justificativa
<p>Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.</p> <p>A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.</p> <p>A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no IPTU.</p> <p>Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.</p>

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001805/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. José Santos, Prefeito da Cidade de Araripina, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Santos, Prefeito da Cidade de Araripina.

Justificativa
<p>Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.</p> <p>A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.</p> <p>A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no IPTU.</p> <p>Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.</p>
Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 001806/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado este apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Exmo. Sr. Décio Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda de Pernambuco, a fim de promover a isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas aquisições de veículos, armas de fogo, munições, fardamento e colete à prova de balas por Prefeituras Municipais do Estado de Pernambuco, para equipar suas Guardas Civis Municipais. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito do Município de Petrolina; Exmo. Sr. Osório Ferreira Siqueira, Presidente da Camara de Vereadores de Petrolina; Ilmo. Sr. Aero Cruz, Líder do Governo na Camara de Vereadores do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo. Sr. José Silvestre de Lima, Secretário Executivo de Segurança Pública de Petrolina; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Wldiney Passos; Ilmo. Sr. Vinicius Santana, Editor do Blog do Vinicius Santana; Ilmo. Sr. José Patriota, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE; Ilmo. Sr. JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO, Presidente da União dos Vereadores de Pernambuco - UVP.

Justificativa
<p>Esta indicação visa solicitar que o Governador Paulo Câmara e o secretário da fazenda, Sr. Décio Padilha, promovam a isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS quando da compra, pelos municípios do estado de Pernambuco, de equipamentos destinados as unidades de Guardas Civis Municipais, como veículos, armas de fogo, munições, fardamentos e coletes a prova de balas, adotando junto ao CONFAZ e demais instâncias, as medidas necessárias para garantir a aprovação da medida.</p> <p>A Constituição Federal preceitua:</p> <p>"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (...)</p> <p>§ 8º – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."</p>

Desta forma, as Guardas Civis Municipais foram regulamentas através da lei Nº 13.022, de 8 de agosto 2014, que além de normativa as Guardas, ainda autoriza o uso de armas de fogo. Deste modo ficou claro a autorização da força progressiva para a manutenção da ordem e para a manutenção da prestação de serviço por parte do município.

A lei 13.675/2018 criou o Sistema Único de Segurança Publica – SUSP incorporando as Guardas Municipais aos demais órgãos de Segurança Pública, posição que foi referendada no Plano Nacional de Segurança Pública de 2018.

O Estado hoje não comporta mais, sozinho, tamanha responsabilidade no que diz respeito à ordem pública e preservação do patrimônio e hoje é mais que notória a importância dos municípios no contexto da segurança pública, estando regulamentada a atuação pelos textos legais acima mencionados. Sem ações, integradas e profissionalmente coordenadas, problemas simples podem tomar proporções desastrosas.

A segurança pública Municipal hoje é uma realidade e um dos grandes braços desta realidade, sem dúvida, é a Guarda Municipal. De fato, o apoio da Guarda na prevenção de crimes é o futuro da segurança pública em sociedade, mas temos que observar que a Guarda é o que o Município tem de mais próximo, em termos humanos, do cidadão.

A presença da Guarda como agente de segurança pode, como complementação, inibir a atividade de indivíduos que, a margem da sociedade, infringe a lei e ordem coletiva e individual.

As Guardas Civis Mincipais são organizações de natureza eminentemente civil, não se confundindo com corporações militares mas quanto ao porte de arma, estão autorizadas a usá-las por força da Lei 10.826/2003, art.6º, III,IV,§.1º e §.3º consoante ao ao Art.2 da Lei 13.022/14 e aos Guardas Municipais a prerrogativa do porte de arma privado para auto defesa, assim diz o art. 16. "Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei" (Lei 13.022/14).

Estudos demonstram que cidades que armaram e equiparam suas guardas municipais após a permissão do Estatuto do Desarmamento, em 2003, apresentaram queda acentuada na taxa de homicídios e agressões, na comparação com municípios similares que não o fizeram, houve queda de 44% na taxa de homicídios por 100 mil habitantes, no grupo de 25% das cidades brasileiras com mais violência. Assim como os Estados devem proceder com as suas Polícias, os Municípios devem investir e valorizar profissionalmente as suas Guardas Municipais, entretanto, diante da crise financeira porque passa o país e afeta significativamente os municípios, reduzindo sua capacidade de investimentos, faz se necessário que o Estado de Pernambuco apoie-os de forma direta com o aporte de recursos para equipar suas Guardas Civis ou de forma indireta, como agora indicamos, isentando-as do ICMS nas aquisições de equipamentos, armas e munições, que são oneradas entre 25% e 29% pelo imposto estadual, proporcionando economia de recursos e possibilidade de qualificar e ampliar os investimentos em segurança pública, melhorando os serviços prestados aos cidadãos.

Diante do exposto e levando em consideração a importância da temática tratada, solicito aos meus Ilustres pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.
Antonio Coelho

Indicação Nº 001807/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO a Delegada de Polícia do Meio Ambiente, Maria Elizabeth Patriota, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Antônio de Pádua e ao Exmo. Senhor. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de tomar providências em relação aos crimes realizados no terreno localizado na Rua Olimpio Costa, Areias, em frente a casa de número 40. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Maria Elizabeth Patriota, Delegada de Polícia do Meio Ambiente.

Justificativa
<p>Venho através desta indicação solicitar para que sejam tomadas providências em relação às denúncias anônimas que recebi nos últimos dias, informando situações de crimes de maus tratos de animais na Rua Olímpio Costa, no bairro de Areias, mas especificamente no terreno em frente a casa de número 40.</p> <p>Este tipo de crueldade por parte desses indivíduos fere a legislação ambiental, em especial o Art. 32 da Lei Federal 9.605/1998, que diz: Art 32 - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.</p> <p>§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.</p> <p>§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.</p> <p>As denúncias relatam também, que existe um consumo e tráfico de drogas ilícitas na localidade, trazendo uma insegurança nos moradores que residem na região.</p>

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001808/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para que possa realizar o recapeamento do asfalto e manutenção da Estrada de Curcurana,

que corta os municípios de Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho, devido ao grande número de buracos e a má conservação da pista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Camara, Governador de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem-DER PE; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Justificativa

A Estrada de Curcurana é uma rota de grande importância para motoristas, pedestres e ciclistas que transitam entre os municípios de Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes. A estrada que têm cerca de quatro quilômetros de extensão, e que vai de Barra de Jangada ao bairro de Pontezinha, era considerada uma via rápida, mas hoje encontra-se numa situação precária. Os buracos e a má conservação do asfalto tem causado um grande engarrafamento e desconforto à quem precisa dela, pois já há relatos de motoristas que passaram até uma hora para fazer a atravessar de uma extremidade a outra, onde esses normalmente faziam o mesmo percurso em menos de 20min. .

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.
Joel da Harpa

Indicação Nº 001809/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dílson Peixoto; e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA - Odacy Amorim de Sousa, no sentido de viabilizar a perfuração de um poço artesiano e a instalação de um dessalinizador no sítio Ilha Grande, no município de Tupanatinga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Adalgisa Teixeira Cavalcanti Minervino, Vereadora de Tupanatinga.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a perfuração de um poço artesiano e a instalação de um dessalinizador no sítio Poço da Divisão, no município de Tupanatinga.

Considerando que o agreste pernambucano, local do município de Tupanatinga, possui uma escassez de chuva, frisamos a importância de levar água com qualidade à população da comunidade e região circunvizinha, evitando assim danos à saúde, uma vez que a água misturada com grandes concentrações de sais e outros agentes nocivos prejudicam a todos. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 001810/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dílson Peixoto; e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA - Odacy Amorim de Sousa, no sentido de perfuração de um poço artesiano e a instalação de um dessalinizador no sítio Poço da Divisão, no município de Tupanatinga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Adalgisa Teixeira Cavalcanti Minervino, Vereadora de Tupanatinga.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a perfuração de um poço artesiano e a instalação de um dessalinizador no sítio Poço da Divisão, no município de Tupanatinga.

Considerando que o agreste pernambucano, local do município de Tupanatinga, possui uma escassez de chuva, frisamos a importância de levar água com qualidade à população da comunidade e região circunvizinha, evitando assim danos à saúde, uma vez que a água misturada com grandes concentrações de sais e outros agentes nocivos prejudicam a todos. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 001811/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dílson Peixoto; e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA - Odacy Amorim de Sousa, no sentido de viabilizar a perfuração de um poço artesiano e a instalação de um dessalinizador no sítio Sapato, no município de Tupanatinga.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a perfuração de um poço artesiano e a instalação de um dessalinizador no sítio Poço da Divisão, no município de Tupanatinga.

Considerando que o agreste pernambucano, local do município de Tupanatinga, possui uma escassez de chuva, frisamos a importância de levar água com qualidade à população da comunidade e região circunvizinha, evitando assim danos à saúde, uma vez que a água misturada com grandes concentrações de sais e outros agentes nocivos prejudicam a todos. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 001812/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dílson Peixoto; e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA - Odacy Amorim de Sousa, no sentido de viabilizar a construção de um poço artesiano e a instalação de um dessalinizador no sítio Carié, no município de Tupanatinga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Adalgisa Teixeira Cavalcanti Minervino, Vereadora de Tupanatinga.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a perfuração de um poço artesiano e a instalação de um dessalinizador no sítio Poço da Divisão, no município de Tupanatinga.

Considerando que o agreste pernambucano, local do município de Tupanatinga, possui uma escassez de chuva, frisamos a importância de levar água com qualidade à população da comunidade e região circunvizinha, evitando assim danos à saúde, uma vez que a água misturada com grandes concentrações de sais e outros agentes nocivos prejudicam a todos. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 001813/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dílson Peixoto; e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA - Odacy Amorim de Sousa, no sentido de viabilizar a perfuração de um poço artesiano e a instalação de um dessalinizador no sítio Cachoeira Grande, no município de Tupanatinga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Adalgisa Teixeira Cavalcanti Minervino, Vereadora de Tupanatinga.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a perfuração de um poço artesiano e a instalação de um dessalinizador no sítio Poço da Divisão, no município de Tupanatinga.

Considerando que o agreste pernambucano, local do município de Tupanatinga, possui uma escassez de chuva, frisamos a importância de levar água com qualidade à população da comunidade e região circunvizinha, evitando assim danos à saúde, uma vez que a água misturada com grandes concentrações de sais e outros agentes nocivos prejudicam a todos.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 001814/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dílson Peixoto; e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA - Odacy Amorim de Sousa, no sentido de viabilizar a perfuração de um poço artesiano e a instalação de um dessalinizador no sítio Assentamento Cachoeirinha, no município de Tupanatinga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Adalgisa Teixeira Cavalcanti Minervino, Vereadora de Tupanatinga.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a perfuração de um poço artesiano e a instalação de um dessalinizador no sítio Poço da Divisão, no município de Tupanatinga.

Considerando que o agreste pernambucano, local do município de Tupanatinga, possui uma escassez de chuva, frisamos a importância de levar água com qualidade à população da comunidade e região circunvizinha, evitando assim danos à saúde, uma vez que a água misturada com grandes concentrações de sais e outros agentes nocivos prejudicam a todos.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 001815/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dílson Peixoto; e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA - Odacy Amorim de Sousa, no sentido de viabilizar a perfuração de um poço artesiano e a instalação de um dessalinizador no sítio Pilões, no município de Tupanatinga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Adalgisa Teixeira Cavalcanti Minervino, Vereadora de Tupanatinga.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a perfuração de um poço artesiano e a instalação de um dessalinizador no sítio Poço da Divisão, no município de Tupanatinga.

Considerando que o agreste pernambucano, local do município de Tupanatinga, possui uma escassez de chuva, frisamos a importância de levar água com qualidade à população da comunidade e região circunvizinha, evitando assim danos à saúde, uma vez que a água misturada com grandes concentrações de sais e outros agentes nocivos prejudicam a todos.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 001816/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. José Patriota, Prefeito da Cidade de Carnaíba, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Patriota, Prefeito da Cidade de Carnaíba.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.

A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.

A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no IPTU.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 001817/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Sra. Lucineide Reino, Prefeita da Cidade de Capoeiras, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lucineide Reino, Prefeita da Cidade de Capoeiras.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.

A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.

A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle

Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no IPTU.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001818/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Felipe Lima, Prefeito da Cidade de Canhotinho, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Felipe Lima, Prefeito da Cidade de Canhotinho.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.

A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.

A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no IPTU.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001819/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Armando Rocha, Prefeito da Cidade de Camutanga, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Armando Rocha, Prefeito da Cidade de Camutanga.

Justificativa

Venho por meio desta indicação fazer um pedido para que haja incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), a ser destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente.

A medida ampliará de forma efetiva os recursos para implantação de políticas públicas de assistência aos animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos e preservação do meio ambiente em Pernambuco.

A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde de 22 de maio do ano corrente, o projeto de lei, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (sem partido), que destina exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente a incorporação de taxa voluntária de R\$1,00 (um real), recolhida no IPTU.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 001820/2019

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Prefeito do Recife **Geraldo Júlio**, para que adeque a placa informativa da **Construção da Feira livre de Roda de Fogo**, para atender os parâmetros da Lei Municipal nº 16.854/2013.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento TEREZA CRISTINA SANTOS, Senhora.

Justificativa

No momento em que se intensifica a Transparência como dever de quem trata com a coisa pública, as pessoas fazem questão de que seja disponibilizada, em tempo real e de fácil acesso, o máximo de informações possíveis e em linguagem de fácil compreensão, tanto quanto possível, recebemos diversas solicitações para acionar o poder público para prestar essas informações.

No caso em questão, percebe-se o não cumprimento da referida Lei desde o art. 1º:

“Art.1º Fica alterada a Lei nº 15.690, de 25 de setembro de 1992, no que diz respeito às obras públicas, para tornar obrigatória a afixação de placa com dimensão de no mínimo 4m x 2m, antes do início e durante a execução de qualquer obra pública municipal, na qual deverão ser expostas para conhecimento público, as seguintes informações:

I - Nome do órgão da municipalidade, responsável pela obra;

II - Nome e endereço da empresa contratada para a realização da obra;

III - Nome e registro do técnico responsável pela obra;

IV - Valor total da obra e a fonte dos recursos;

V - Área total da obra em metros quadrados;

VI - Data prevista para início e conclusão da obra..”

Também o art. 2º da mesma lei estipula a publicação, em Diário Oficial, sobre informações de obras iniciadas e concluídas pelo Município:

“Até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, as seguintes informações:

I - Relação das obras iniciadas no mês imediatamente anterior, mencionando sobre elas, todas as informações constantes da placa a que alude o artigo anterior;

II - Relação das obras concluídas no mês imediatamente anterior, mencionando e justificando todas as ocorrências divergentes das informações oferecidas ao público por ocasião da publicação mencionada no inciso anterior.”

Com certeza esta Casa não deixará de demonstrar seu apoio a esta causa pela qual, por justa, me associei e defendo, procurando buscar o apoio de meus pares para que possamos satisfazer às necessidades daqueles que nos escolheram para lutar suas batalhas de forma imparcial e efetiva.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.

Priscila Krause

Indicação Nº 001821/2019

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Prefeito do Recife **Geraldo Júlio**, para que adeque a placa informativa das obras de **Execução das Obras para implementação da II Perimetral**, para atender os parâmetros da Lei Municipal nº 16.854/2013.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento TEREZA CRISTINA SANTOS, Senhora.

Justificativa

No momento em que se intensifica a Transparência como dever de quem trata com a coisa pública, as pessoas fazem questão de que seja disponibilizada, em tempo real e de fácil acesso, o máximo de informações possíveis e em linguagem de fácil compreensão, tanto quanto possível, recebemos diversas solicitações para acionar o poder público para prestar essas informações.

No caso em questão, percebe-se o não cumprimento da referida Lei desde o art. 1º:

“Art.1º Fica alterada a Lei nº 15.690, de 25 de setembro de 1992, no que diz respeito às obras públicas, para tornar obrigatória a afixação de placa com dimensão de no mínimo 4m x 2m, antes do início e durante a execução de qualquer obra pública municipal, na qual deverão ser expostas para conhecimento público, as seguintes informações:

I - Nome do órgão da municipalidade, responsável pela obra;

II - Nome e endereço da empresa contratada para a realização da obra;

III - Nome e registro do técnico responsável pela obra;

IV - Valor total da obra e a fonte dos recursos;

V - Área total da obra em metros quadrados;

VI - Data prevista para início e conclusão da obra..”

Também o art. 2º da mesma lei estipula a publicação, em Diário Oficial, sobre informações de obras iniciadas e concluídas pelo Município:

“Até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, as seguintes informações:

I - Relação das obras iniciadas no mês imediatamente anterior, mencionando sobre elas, todas as informações constantes da placa a que alude o artigo anterior;

II - Relação das obras concluídas no mês imediatamente anterior, mencionando e justificando todas as ocorrências divergentes das informações oferecidas ao público por ocasião da publicação mencionada no inciso anterior.”

Com certeza esta Casa não deixará de demonstrar seu apoio a esta causa pela qual, por justa, me associei e defendo, procurando buscar o apoio de meus pares para que possamos satisfazer às necessidades daqueles que nos escolheram para lutar suas batalhas de forma imparcial e efetiva.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.

Priscila Krause

Indicação Nº 001822/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social, no sentido de providenciar a Realização do Projeto Comunidade Segura, na Escola Municipal Professor Antônio Benedito da Rocha, localizada no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Antonio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito em exercício do Município Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

O Projeto Comunidade Segura, tem por objetivo a disseminação de uma cultura de paz, a partir de uma política de prevenção social para a redução da criminalidade e da violência em Pernambuco. O projeto foi desenvolvido no ano de 2018, e seus objetivos têm sido alcançados graças ao comprometimento com a causa pública e com o social dos imperiosos parceiros, aos quais destacamos: Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Civil e Polícia Científica; Secretaria de Educação do Estado, Secretaria de Educação do Recife e Balcão de Direitos. Conjugando o trinômio Polícia, Prevenção e Cidadania, com foco na população em vulnerabilidade social, o Projeto Comunidade Segura visa dialogar de forma transversal e participativa, com os atores sociais locais, oferecendo à comunidade palestras, ações e serviços de modo a construir uma convivência cidadã, objetivando, deste modo, uma comunidade mais justa e igualitária. Pelo exposto e pela importância do tema, apelamos veementemente pela realização do Projeto Comunidade Segura na Escola Municipal Professor Antônio Benedito da Rocha, no município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude de esta ter sido cenário de um trágico homicídio que vitimou um aluno da referida escola, portanto, a ação é de extrema importância para que, assim, sejam atendidas as demandas da população mais socialmente vulnerável daquele município.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.

Fabiola Cabral

Requerimentos

Requerimento Nº 000775/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja criada a **FRENTE PARLAMENTAR INTERESTADUAL EM DEFESA DAS OBRAS DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO ENTRE AS FRENTES PARLAMENTARES DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do artigo 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral, Deputado Antonio Fernando, autor do presente requerimento e como membros os Deputados Estaduais: Zé Queiroz, Doriel Barros, Fabrízio Ferraz e Lucas Ramos, seguindo para aprovação em Plenário com o apoioamento da maioria dos deputados com assento na Casa de Joaquim Nabuco. Com o compromisso de atuar conjuntamente com as Assembleias Legislativas dos Estados integrantes desta Frente Parlamentar Interestadual, na defesa de propostas e ações que contribuam para minimizar a grave crise hídrica que afeta todo o país, principalmente a Região Nordeste. Os Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, exatamente os estados que possuem obras referente ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, e têm sofrido com a seca há bastante tempo. O semiárido e os sertões nordestinos sempre estiveram associados aos cenários tórridos da seca que castigam a população, com impactos sociais, econômicos e ambientais, que impõem a urgente necessidade da criação, de uma Frente Parlamentar Interestadual em Defesa das Obras de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, para cooperação entre as Frentes Parlamentares Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, tendo como seus coordenadores os Deputado Guilherme Landin do Ceará, Deputado Jeová Campos da Paraíba e o Deputado Francisco do PT do Rio Grande do Norte, todos com as suas Frentes Parlamentares em Defesa das Obras de Integração do Rio São Francisco, já implantadas. Em conjunto de esforços cobrar agilidade na execução das obras, acompanhar e fiscalizar as barragens construídas, tratar das obras complementares, das Vilas Produtivas Rurais (VPR) e iniciar tratativas em relação aos custos da utilização da água pelos Estados, Municípios e pela população que reside às margens do canal”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Jair Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil; Excelentíssimo Senhor Onyx Lorenzoni Ministro de Estado da Casa Civil 0-900, Ministro de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Paulo Guedes, Ministro de Estado da Economia; Excelentíssimo Senhor Gustavo Canuto, Ministro de Estado de Desenvolvimento Regional; Excelentíssimo Senhor Augusto Coutinho, Deputado Federal; Ilustríssimo Senhor Frederico Meira, Coordenador-Geral de Acompanhamento de Obras e Fiscalização em

Recife do Ministério Desenvolvimento Regional; Ilustríssimo Senhor Marco Aurélio Ayres Diniz, Diretor-Presidente da Codevasf - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba; Ilustríssimo Senhor Mário Gordilho, Superintendente da SUDENE; Ilustríssimo Senhor Ângelo Guerra, Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra Secas (DNOCS); Ilustríssimo Senhor Alberto Gomes Batista, Coordenador Estadual do DNOCS na Paraíba; Ilustríssimo Senhor Jose Eduardo Alves Wanderley, Coordenador Estadual do DNOCS no Rio Grande do Norte; Ilustríssimo Senhor Lucas Lobão, Coordenador Estadual do DNOCS no Ceará; Ilustríssimo Senhor Marcos Antônio Rueda Moraes, Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco; Exclentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Esatdo de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Jorge Bertotti, Secretário Meio Ambiente e Sustentabilidade; Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Excelentíssima Senhora Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssimo Senhor Odacy Amorim, Diretor Presidente do IPA - Instituto Agronômico de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Anselmo Alves Pereira, Gerente Geral do PRORURAL; Ilustríssimo Senhor Roberto Tavares, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento; Ilustríssimo Senhor Renato Cunha, Presidente do SINDAÇUCAR; Ilustríssimo Senhor Alexandre Lima, Presidente da Associação de Fornecedoros de Cana do Estado de Pernambuco.; Excelentíssimo Senhor Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Tulio Alves, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Raimundo Saraiva, Prefeito do Município de Exu; Excelentíssimo Senhor Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito do Município de Moreilândia; Excelentíssimo Senhor João Bosco, Prefeito do Município de Granito; Excelentíssima Senhora Eliane Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excelentíssimo Senhor Cleomaton Coelho, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Francisco Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Excelentíssimo Senhor Antônio Everton Soares, Prefeito do Município de Trindade; Excelentíssima Senhora Vereadora Adelucia Cléa Feitosa Delmondes, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor José Raimundo da Silva, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Everaldo Valério Teixeira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Exu, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Moreilândia, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Granito, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; Ilustríssimo Senhor Alexandre José Valença Marques, Diretor Presidente em Exercício do Sistema FIEPE; Ilustríssimo Senhor Francisco Alves de Souza, Diretor Regional da Unidade Regional Sertão do Araripe; Excelentíssimo Senhor Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro; Excelentíssimo Senhor Tácio Pontes, Prefeito do Município de Parnamirim; Excelentíssimo Senhor Erivaldo Oliveira Santos, Prefeito do Município de Serrita; Excelentíssima Senhora Aline Freire, Prefeita do Município de Terra Nova; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrita, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica - Pernambuco, -; Ao Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL – Ouricuri; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Cultura, Rádio; FM Grande Serra, Rádio; FM Liberal, Rádio; Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba; Excelentíssimo Senhor Camilo Santana, Governador do Estado do Ceará; Excelentíssima Senhora Fátima Bezerra, Governadora do Estado do Rio Grande do Norte; Excelentíssimo Senhor Alberto Dickson, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Allyson Bezerra, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor André Azevedo, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Bernardo Almiron, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Cristiane Dantas, Deputada Estadual; Excelentíssima Senhora Eudiane Macedo, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Ezequiel Ferreira, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Francisco do PT, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Galeno Torquato, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor George Soares, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Getúlio Rêgo, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Gustavo Carvalho, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Hermano Moraes, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Isolda Dantas, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor José Dias, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Kelps Lima, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Kleber Rodrigues, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Nelter Queiroz, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Raimundo Fernandes, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Sandro Pimentel, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Souza Neto, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Tomba Farias, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Ubaldo Fernandes, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Vivaldo Costa, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Adriano Galdino, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Anderson Monteiro, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Anísio Maia, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Bosco Carneiro, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Buba Germano, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Cabo Gilberto Silva, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Caio Roberto, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Chió, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Camila Toscano, Deputada Estadual; Excelentíssima Senhora Cida Ramos, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Delegado Walber Virgolino, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Doda de Tião, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Doutora Paula, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Dr. Érico, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Edmilson Soares, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Eduardo Carneiro, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Estela Bezerra, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Felipe Leitão, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Gaelgo Souza, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Inácio Falcão, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Jeová Campos, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor João Henrique, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Júnior Araújo, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Jutay Meneses, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Lindolfo Pires, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Manoel Ludgério, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Moacir Rodrigues, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Nabor Wanderley, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Pollyanna Dutra, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Raniery Paulino, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Ricardo Barbosa, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Taciano Diniz, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Nelter QueirozTião Gomes, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Tovar Correia Lima, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Trócollí Júnior, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Wilson Filho, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor André Fernandes, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Acrísio Sena, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Aderlânia Noronha, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Agenor Neto, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Antônio Granja, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Ap. Lui z Henrique, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Audic Mota, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Augusta Brito, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Bruno Gonçalves, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Bruno Pedrosa, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Danniell Oliveira, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor David Durand, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Delegado Cavalcante, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Dr. Carlos Felipe, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Dra. SilvanaD, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Elmano Freitas, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Érika Amorim, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Evandro Leitão, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Fernando Hugo, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Fernanda Pessoa, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Fernando Santana, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Guilherme Landin, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Heitor Férrer, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Jeová Mota, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor João Jaime, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor José Sarto, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Júlio César Filho, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Leonardo Araújo, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Leonardo Pinheiro, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Marcos Sobreira, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Moisés Braz, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Nelinho, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Nezinho Farias, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Nizo Costa, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Osmar Baquit, Deputado Estadual; Excelentíssima Senhora Patrícia Aguiar, Deputada Estadual; Excelentíssimo Senhor Queiroz Filho, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Renato Roseno, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Romeu Aldigueri, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Salmito, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Sérgio Aguiar, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Soldado Noelio, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Tin Gomes, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Vitor Valim, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Walter Cavalcante, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Zezinho Albuquerque, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Lucilvio Girão, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Manoel Duca, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Tony Brito, Deputado Estadual; Excelentíssimo Senhor Aginaldo Ribeiro, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Damião Feliciano, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Efraim Filho, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Frei Anastácio Ribeiro, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Gervásio Maia, Deputado Federal; Excelentíssima Senhora Edna Henrique, Deputada Federal; Excelentíssimo Senhor Hugo Motta, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Julian Lemos, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Pedro Cunha Lima, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Ruy Carneiro, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Wellington Roberto, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Wilson Santiago, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Benes Leocádio, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Beto Rosado, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Fábio Faria, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor General Girão, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor João Maia, Deputado Federal; Excelentíssima Senhora Natália Bonavides, Deputada Federal; Excelentíssimo Senhor Rafael Motta, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Walter Alves, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor AJ Albuquerque, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor André Figueiredo, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Aníbal Gomes, Deputado Federal; Excelentissimo Senhor Capitão Wagner, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Célio Studart, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Denis Bezerra, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Domingos Neto, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Dr. Jaziel, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Eduardo Bismarck, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Genecias Noronha, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Heitor Freire, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Idilvan Alencar, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor José Airton Félix Cirilo, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor José Guimarães, Deputado Federal; Excelentissimo Senhor Júnior Mano, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Leônidas Cristino, Deputado Federal; Excelentíssima Senhora Luzianne Lins, Deputada Federal; Excelentíssimo Senhor Moises Rodrigues, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Pedro Augusto Bezerra, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Rogerio Monteiro, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Roberto Pessoa, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Vaidon Oliveira, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor André de Paula, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor André Ferreira, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Augusto Coutinho, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Carlos Veras, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Daniel Coelho, Deputado Federal; Excelentissimo Senhor Danilo Cabral, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Felipe Carreras, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Fernando Coelho Filho, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Fernando Monteiro, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Fernando Rodolfo, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Gonzaga Patriota, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor João Campos, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Luciano Bivar, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Ossesio Silva, Deputado Federal; Excelentíssima Senhora Marília Arraes, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Pastor Eurico, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Raul Henry, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Renildo Calheiros, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Ricardo Teobaldo, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Sebastião Oliveira, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Silvío Costa Filho, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Tadeu Alencar, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Tulio Gadelha, Deputado Federal; Excelentissimo Senhor Wolney Queiroz, Deputado Federal.

Justificativa

A FRENTE PARLAMENTAR INTERESTADUAL EM DEFESA DAS OBRAS DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO ENTRE AS FRENTES PARLAMENTARES DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE, tendo sido apoiada pela

maioria dos deputados com assento na ALEPE, que poderão optar, futuramente, para participar como membros dessa Frente. A criação dessa Frente Parlamentar Interestadual tem como meta aumentar a força política e fiscalização para viabilizar o término da construção dos canais de integração do Eixo Leste e Eixo Norte, como também sugerir ações, com o objetivo de acompanhar a execução das Obras de Integração do Rio São Francisco, inteirando-se do seu andamento, bem como, quanto à previsão de sua conclusão, eis que por diversas vezes a conclusão das obras estão sendo adiadas. É do conhecimento de todos que com a conclusão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, o problema da falta de água que tanto tem causado danos ao povo nordestino será mitigado. Os Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, exatamente os estados que possuem obras referentes à Integração do Rio São Francisco, e têm sofrido com a seca há bastante tempo. Esta obra que beneficiará um total estimado de 12 milhões de pessoas nos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. Além de água, a obra leva também emprego e renda, promovendo inclusão social às comunidades. O Rio São Francisco *nasce na Serra da Canastra, em Minas Gerais, atravessa a Bahia, Pernambuco e faz a divisa natural dos estados de Sergipe e Alagoas antes de desaguar no Atlântico. Pela sua extensão e relevância, também é chamado de rio da integração nacional e escoa por paisagens muito diversas, incluindo os biomas da Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga. É também muito importante do ponto de vista econômico. Devido sua característica perene, isto é, que nunca seca, propicia agricultura irrigada, pecuária e pesca, sendo o grande responsável pelo desenvolvimento das comunidades do seu entorno.* A integração do Rio São Francisco é o maior projeto de infraestrutura no Brasil e um dos maiores no mundo dos últimos anos, objetivando a segurança hídrica para quase 400 municípios do Nordeste. A importância do Projeto de Integração do Velho Chico: a sua principal importância é minimizar ausência de água para o Nordeste. Isso tende a contribuir para a diminuição de escassez principalmente no interior dessa região, que sempre sofreram ao logo da história. A área coberta pela bacia do rio São Francisco corresponde a cerca de 8% do território nacional. Compreende 504 municípios, atingindo uma população da ordem de 14 milhões de habitantes, é o maior rio totalmente localizado em território brasileiro, sendo essencial para a economia das regiões que percorre, pois permite a atividade agrícola em suas margens – grande parte localizada em região semiárida – e oferece condições para a irrigação artificial de áreas mais distantes. A Integração do Rio São Francisco Iniciada em 2007, é a principal obra do governo federal para combater os efeitos da seca, desviando algo entre 1% a 3% das águas do “Velho Chico”, por meio de dutos e canais, para o abastecimento de rios menores e açudes que secam durante o período de estiagem no semiárido nordestino.

O projeto é antigo, foi concebido em 1985 pelo extinto DNOS – Departamento Nacional de Obras e Saneamento, sendo, em 1999, transferido para o Ministério da Integração Nacional e acompanhado por vários ministérios desde então, assim como, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. O projeto prevê a retirada de 26,4m³/s de água (1,4% da vazão da barragem de Sobradinho) que será destinada ao consumo da população urbana de 390 municípios do Ceará, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. Portanto, o problema da seca poderia ser resolvido apenas com a conclusão das mais de 23 obras de distribuição que estão paradas nos municípios contemplados pela obra de integração a um custo muito mais barato e viável do que manter a população abastecida através de carros-pipa a vida inteira.

Diante do exposto, conclui-se que a Frente Parlamentar Interestadual Em Defesa das Obras de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, irá convergir todas as forças políticas dos 4 (quatro) Estados (Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte), para viabilizar a conclusão de todas as obras do Projeto do PISF, que são necessárias para levar água de qualidade, independente de chuvas na região, para melhorar a qualidade de vida de mais de 12 milhões de nordestinos que precisam da água do Velho Chico para beber e produzir a agricultura irrigada.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.
Antonio Fernando
Antonio Coelho
Antônio Moraes
Clarissa Tercio
Claudioano Martins Filho
Cloaldo Magalhães
Delegado Erick Lessa
Dulcicleide Amorim
Eriberto Medeiros
Gustavo Gouveia
Isaltino Nascimento
João Paulo
José Queiroz
Marco Aurelio Meu Amigo
Priscila Krause
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Waldemar Borges
William Brlgido
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 000790/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Museu do Estado de Pernambuco, pelos seus **90 anos**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Margo Monteiro, Diretora do Museu do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Museu do Estado de Pernambuco - MEPE foi criado em 08 de fevereiro de 1929, através do Ato 240, Lei pioneira no Nordeste e no Brasil, que autorizava o Governo a criar uma Inspeoria Estadual de Monumentos Nacionais e um Museu Histórico e de Arte Antiga.

Em 1930, o Museu instalou-se na cúpula do Palácio da Justiça, na Praça da República, expondo, entre outras peças, a coleção de quadros do pintor pernambucano Telles Júnior.

Em 1940, o Museu passa a ter suas instalações no Palacete do século XIX, localizado no bairro das Graças, antiga residência do Dr. Augusto Frederico de Oliveira, filho do Barão de Beberibe, onde funciona até hoje.

O Museu do Estado de Pernambuco – MEPE ocupa uma área de 9.043 m², que compreende o seu jardim ornamentado com esculturas e vasos de cerâmica portuguesa, grifos de bronze: cabeça de água, corpo de leão e cauda de serpente, duas estátuas de zuavos (soldados de infantaria francesa constituída na Argélia), estatuas em mármore, as Musas, que presidem as Artes: Memmosina, da memória e mais 7 das suas 9 filhas com Zeus, que são: Euterpe, da música; Polímmnia, a musa da retórica; Erato, da poesia; Melpomene, da tragédia; Tália, da comédia; Clio da história; e Calliope, da Epopéia., canhão holandês, de bronze, com três metros de comprimento e, atrás do Museu quatro canhões da artilharia portuguesa, complementam a coleção de armaria.

Além do Palacete, o MEPE abrange o Anexo I – Espaço Cícero Dias, com capacidade para abrigar exposições de médio e grande porte e o Anexo II – uma casa onde são realizados cursos e oficinas de arte.

O acervo do Museu do Estado possui mais de catorze mil itens, agregando importantes coleções que se distribuem nas seguintes categorias: Arqueologia, Cultura Indígena, Presença Holandesa em Pernambuco, Arte Sacra, Cultura Afro-brasileira, Ex-votos, Iconografia, Mobiliário, Porcelana, Cristais e Pintura com telas de artistas como Cícero Dias, Telles Júnior, Francisco Brennand e Burle Marx.

Com a grande diversidade e fragmentação cultural do nosso estado e do país encontramos a coleção do comendador José Ferreira Baltar (1929), a coleção Liceu do Liceu Artes e ofício (1930) que remete ao Brasil Império, a coleção Brás Ribeiro, contendo porcelanas e exemplares de mobiliários do Brasil Colônia e Império, a coleção general Paulo Figueiredo, com material relacionado as civilizações pré-incaicas adquiridas na Bolívia em 1936, a coleção afro-brasileira com itens do culto afro do Xangô em Pernambuco, a coleção Lívio Teixeira contendo ex-votos e a coleção Carlos Estevão (1880-1946) reunindo 3.320 peças doadas ao Estado em 1947.

O MEPE conta ainda com as seguintes coleções: Salões de Arte, Coleção Bandeira, Coleção Magdalena Arraes, Queralt, Coleção Roque de Brito Alves e a Coleção José Mariano.

Outro lado do Museu e o Centro de Documentação Especializada em Arte, História, Antropologia e ciências correlatas e aberta ao público, que conta com um acervo de cerca de 8.000 títulos, 2.100 catálogos de salões e de exposições individuais e coletivas de artistas plásticos; além de recortes de jornais, vídeos, documentos administrativos e impressos publicados pelo Museu do Estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco não poderia deixar passar em branco os 90 anos do Museu do Estado de Pernambuco, comemorado em fevereiro desse ano.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 000791/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Major da Polícia Militar do Estado de Pernambuco **Josemar de França Barbosa** pelos seus 24 anos de serviço na corporação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Josemar de França Barbosa, Major da Polícia Militar de Pernambuco; Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Tenente Coronel Cleto Antônio Moraes Ribeiro, Comandante do 6º BPM - Batalhão Henrique Dias; Francisco Luiz da Silva, Líder comunitário.

Justificativa

Major França, nasceu na cidade de Betânia, no sertão do Moxotó, em 1971, casado e pai de um casal, iniciou sua carreira na Polícia Militar de Pernambuco em 1995 como soldado e no mesmo ano entrou no curso de formação de oficiais na cidade de Paudalho onde terminou em 1998.

Seu primeiro batalhão foi o **RPMon - REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA DIAS CARDOSO, no Bairro de San Martins; passou no 9º BPM - BATALHÃO MONS. ARRUDA CÂMARA, na cidade de Garanhuns; no 19º BPM - BATALHÃO ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, bairro do Ipsep; no 6º BPM - BATALHÃO HENRIQUE DIAS, na cidade de Jaboatão dos Guararapes; 7º BPM - BATALHÃO VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, na cidade de Ouricuri; 12º BPM - BATALHÃO ARRAIAL NOVO DO BOM JESUS, no bairro da Várzea e atualmente retornou ao no 6º BPM - BATALHÃO HENRIQUE DIAS.**

Dentro da corporação o Major França se tornou em 1998 aspirante a oficial, em 2º Tenente em dezembro de 2000, em abril de 2004 formou-se em 1º Tenente, em 2009 recebeu a patente de Capal e março de 2018 passou a ser Major.

Ao logo de serviço prestado a sociedade o Major foi condecorado com a Medalha do Mérito Policial do Estado de Pernambuco em 2009, Medalha de 10 anos por tempo de serviço, medalha de Mérito Capitão Zuzinha e nos seus 20 anos de corporação a Medalha de Mérito pelos seus 20 anos de serviço ao estado.

Para realizar com competência suas atividades na Polícia Militar fez o curso de Pós-graduação na Faculdade Mauricio de Nassau em 2014, curso de equitação policial, curso e estágio de adaptação a caatinga entre outros.

Sem dúvida alguma pelos seus serviços prestados a Polícia Militar, ao Governo do Estado e principalmente a sociedade pernambucana aos longos dos seus 24 anos de carreira miliar o Major **Josemar de França Barbosa merece dessa casa o VOTO DE APLAUSO.**

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 000792/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao escritor Frederico Toscano, pelo lançamento do livro “**Carapaça Escura**”, pela editora Patuá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Frederico Toscano, Escritor; Eduardo Lacerda, Diretor da Editora Patuá.

Justificativa

A carapaça Escura, título do mais recente livro de Frederico Toscano, considerado da nova safra de escritores pernambucanos, trata de literatura fantástica pouco usual entre os escritores brasileiros.

Frederico Toscano é historiador, gastrônomo e escritor, suas obras vai desde assuntos acadêmicos a obras relacionadas a suas vivencias de crianças em Olinda. Em 2015 ficou em terceiro lugar no respeitado Prêmio Jabuti com o livro “A francesa a Belle Époque do comer ao beber no Recife”.

Na sua primeira obra de ficção Toscano tem na sua narrativa de uma certa forma a vivencia e o cotidiano da sua infância e o dia a dia do Recife e Olinda ou do sertão do estado, como ele mesmo conta em reportagem a jornal local, sobre as pescarias que fazia e como tornou um conto do livro ou as referências gastronômicas em cabidela.

O próprio diz que escreve o fantástico na literatura e suas vertentes de terror, horror e ficção científica, tudo para ele o fascina e em uma escrita aberta, que possibilita não só o fantástico como tratar de temas sociais relevantes na nossa sociedade como a precariedade dos pescadores ou a traição. E nesse contexto o regional está aprofundado nas paisagens que remete ao estado.

Não podemos deixar de comentar que a literatura fantástica em Pernambuco tem uma forte vertente desde o século 19. São escritores como Carneiro Vilela (fundador da Academia Pernambucana de Letras), Ulysses Sampaio, Gervásio Fioravanti, Medes Martins, Teotônio Freire, Gilberto Freire (sociólogo) e Mauro Mota.

Mais uma parabenizo Frederico Toscano pela sua obra e pelo gosto pela literatura fantástica.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO.**

Sala das reuniões, em 07 de Agosto de 2019.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 000793/2019

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a **Primeira Igreja Presbiteriana do Recife** pela celebração dos seus 141 anos de organização, em 11 de agosto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rev. Cláudio Albuquerque, Pastor Efetivo na Primeira Igreja Presbiteriana do Recife.

Justificativa

Agosto é um mês muito significativo para o presbiterianismo brasileiro. Neste mês a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) comemora 160 anos da chegada do Rev. Ashbel Green Simonton ao Brasil. Ele foi o primeiro missionário que plantou o presbiterianismo em solo brasileiro com sua chegada ao Rio de janeiro em 12 de agosto de 1859.

Recife, Pernambuco e a região Nordeste também estão comemorando 146 anos de presença presbiteriana na região, desde que o Rev. John Rockwell Smith celebrou oficialmente o primeiro culto (em português) na cidade do Recife no dia 10 de agosto de 1873 dando início à Primeira Igreja Presbiteriana do Recife e plantando o presbiterianismo no Nordeste brasileiro.

A Primeira Igreja Presbiteriana do Recife celebra seus 141 anos de organização em 11 de agosto, a exatos 5 anos após o início dos trabalho, o Rev. Rockwell Smith e seus 12 primeiros convertidos reuniram-se, em assembleia, e organizaram a Igreja na Rua do Imperador nº 71, 1º andar.

Nos últimos anos, o trabalho na igreja avançou com o início do projeto de construção um templo espaçoso e confortável. Além de um amplo ambiente e instalações adequadas para seminários, conferências, congressos e cursos de treinamento teológico e missionário. No projeto de construção há ainda com um bloco de educação cristã para adultos e educação infantil. Tudo isso com boa área de circulação, recepção, convívio e estacionamento para receber bem os membros, convidados, visitantes, obreiros, missionários e congressistas.

Diante do exposto, parabenizo a Primeira Igreja Presbiteriana do Recife pela celebração dos seus 141 anos e pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso na ação supramencionada. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 13 de Agosto de 2019.
Adalto Santos

Requerimento Nº 000794/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial no Plenário desta Casa, no dia 12 de setembro do corrente ano, com escopo de memorar os 40 anos da histórica Greve dos Professores em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Ilustríssimo Senhor Paulo Rocha, Presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Helmliton José Gonçalves Beserra, Diretor Presidente do Sindicato dos Professores de Pernambuco – Sinpro Pernambuco; à Ilustríssima Senhora Suely Santos, Diretora Plena do Sindicato dos Professores de Pernambuco – Sinpro Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor José Fernando de Melo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – Sintepe.

Justificativa

O movimento sindical, no final dos anos 70, passou por mudanças significativas, que alteraram os mecanismos de luta dos trabalhadores na conquista de novos direitos.

O novo sindicalismo, ou sindicalismo autêntico, como passou a ser chamado, priorizou o combate ao papel burocrático e assistencialista presente no cotidiano sindical e nas suas direções. Fazia-se necessário romper com a estrutura sindical oficial em paralelo com a luta pela liberdade e autonomia das organizações dos trabalhadores, que foram os elementos norteadores para a construção de um sindicalismo de massas, de base e democrático fundamental, para a melhoria de vida dos explorados pelo capital e estado burguês.

Dentre as suas características destacam-se os seguintes aspectos: soberania nas decisões das assembleias, organização e representação nos locais de trabalho, combatividade e recorrências as paralizações como mecanismo de atendimento das reivindicações. O sindicato passou a questionar a ditadura militar vigente no país e defender nas suas intervenções o retorno da

democracia com eleições diretas para presidente e governadores, como também, a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte.

Diante de um cenário político adverso, começa a ganhar corpo entre os trabalhadores movimentos de reação à ditadura e de combate à letargia predominante na maioria dos sindicatos. Paradoxalmente, é nesse ambiente sindical e dentro das suas estruturas que as lutas proletárias emergiram, cada uma ao seu modo e limites, nos confrontos com patrões e governos.

Em Pernambuco, organizam-se as oposições dos professores da rede privada à direção do SINPRO-PE, e da rede pública, a direção da APENOPE, associação que representava os professores da rede pública estadual, e que vão assumir já no primeiro semestre de 79, a liderança da primeira greve das categorias no Estado em plena vigência da ditadura militar, enfrentando todo o aparato ideológico e repressor, apesar de toda inexperiência em paralizações.

Considerada as primeiras greves do período, couberam as duas categorias a vanguarda das paralizações que irão ocorrer posteriormente no estado em outras classes. No caso dos professores do ensino particular, o movimento grevista teve curta duração, durou apenas 05 dias, concluindo com um Dissídio Coletivo de Trabalho julgado no Tribunal Regional do Trabalho – TRT. Quanto aos professores do setor público a paralização foi longa chegando há quase cinco semanas, com a greve encerrada em 04 de julho em uma assembleia realizada na Igreja Matriz de São José.

Aqui, vamos nos ater a paralização do setor privado, onde a militância foi no SINPRO Pernambuco, onde numa sexta-feira, 25 de maio de 1979, professores e professoras da rede particular reunidos em assembleia decidiram após horas de debates e votação em urna acompanhada por representante do Ministério Público do Trabalho decretar a greve. Dos 502 presentes, 487 votaram favoravelmente a paralização. No entanto, seu efetivo início só irá ocorrer após cinco dias, em 30 de maio. Pela legislação vigente, os donos das escolas teriam ainda esse prazo para atender ou não as reivindicações da categoria. Findo esse prazo, se não houvesse acordo os professores poderiam deflagrar a greve de imediato, como de fato ocorreu, em paralelo à mobilização do setor particular de ensino, na noite do dia 28 de maio os professores da rede estadual reunidos em assembleia à revelia da direção da APENOPE e assumindo os riscos do caráter da “ilegalidade” do movimento decidiram pela greve e juntar-se ao movimento da rede particular de ensino no dia 30. Com a entrada dos professores do estado, o movimento cresceu sendo objeto de matéria dos jornais locais. O clima era de tensão tanto para os trabalhadores como para os patrões e o governo estadual.

No primeiro dia da greve da rede particular, várias escolas fecharam suas portas, principalmente, os grandes estabelecimentos, pelo não comparecimento dos alunos e a ausência dos professores, foram fundamentais para a expansão do movimento além da região metropolitana.

Como estratégia de conter o avanço da greve, logo no primeiro dia a Delegacia Regional do Trabalho, convocou as duas comissões de negociação para uma reunião emergencial na tentativa de um acordo. Apesar dos patrões sinalizarem com um reajuste de 60 % (sessenta por cento) as demais reivindicações importantes para a categoria relacionadas a condições de trabalho e organização não foram atendidas, não permitindo o fechamento de um acordo. Com as negociações frustradas, o seu Dissídio Coletivo de Trabalho foi instaurado no Tribunal Regional do Trabalho, com posterior julgamento.

Foi determinado na sentença, o retorno imediato ao trabalho e a aplicação de multa, caso os professores não suspendessem a paralização. A categoria retornou as atividades, senão amplamente satisfeita, mas revigorada, oxigenada e pronta para outros movimentos.

Diante, de um grande exemplo de organização e de luta de classe, por melhores condições sociais e de trabalho, faz-se justo e necessário trazer a memória desta Casa, que é uma Instituição política, os 40 anos dessa histórica greve dos professores em Pernambuco. Este requerimento, espera contar com o apoio dos ilustres pares deste egrégio Poder.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.
Teresa Leitão

Requerimento Nº 000795/2019

Requeremos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE APLAUSO ao médico Marcello Pontual, que há 37 anos atende crianças, voluntariamente, no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilm°. Dr. Marcello Pontual, Médico do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP). ; Ilmª. Dra. Silvia Rissin, Presidente do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP)..

Justificativa

Aprovado já na primeira vez em que prestou vestibular, o Dr. Marcello Pontual iniciou a vida acadêmica na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Em seguida fez mestrado, deu aulas de medicina, fez alguns concursos e iniciou residência no IMIP, onde está até hoje. O médico considera o hospital como uma escola e relata que o médico Fernando Figueira, que dá nome ao hospital, é a sua maior fonte de inspiração.

O médico pediatra Marcello Pontual, há 53 anos, aposentado há 37, se dedica a cuidar da saúde de crianças e desempenhar , de forma voluntária, o papel que sempre lhe despertou fascínio.

Mesmo com anos de experiência, procura sempre reservar uma hora do dia também para se dedicar aos estudos. De segunda a sexta, ele se divide entre uma clínica particular e o IMIP. Com amor, disciplina e responsabilidade, inspira a todos com sua história de vida.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.
William Brlgido

Requerimento Nº 000796/2019

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao **Tribunal de Justiça de Pernambuco** pelo lançamento do Programa “Mãos Empenhadas contra a Violência”, realizado no dia 13 de agosto deste ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Desembargadora Daisy Andrade, Coordenadora da Mulher do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Justificativa

Formar agentes multiplicadores de informação para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Com esse intuito, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) apresentou, no dia 13 de agosto, na 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, o programa “Mãos EmPENHADAs Contra a Violência”. A iniciativa, originalmente lançada pelo Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul (TJMS), foi anunciada, em Pernambuco, com a participação da embaixadora da proposta, a modelo, atriz e ativista Luiza Brunet; do presidente do TJ pernambucano, desembargador Adalberto de Oliveira Melo; e da coordenadora da Mulher, desembargadora Daisy Andrade. Na ocasião, foi assinado um protocolo de intenções de cooperação técnica entre o Judiciário estadual, o Instituto Maria da Penha (IMP) e o Sindicato dos Empregadores de Salão de Beleza de Pernambuco (Sindesbe).

O documento estabelece as diretrizes de implantação do projeto em Pernambuco, com a capacitação de profissionais que atuam em salões de beleza e estética para que possam, no exercício habitual de suas atividades profissionais, ter a capacidade de identificar possíveis sinais de violência doméstica. A partir daí, eles deverão orientar as vítimas sobre os meios de procurar ajuda junto à rede de enfrentamento e proteção à mulher para que possam denunciar os abusos. A iniciativa também é um marco dos 13 anos da Lei Maria da Penha. Em Pernambuco, existem cerca de 43 mil salões de beleza que poderão se transformar em ferramentas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para se ter uma ideia do quão grave é a situação da mulher vítima de violência, apenas em Pernambuco, de janeiro de 2017 até junho deste ano, o Judiciário deferiu quase 27 mil medidas protetivas de urgência a mulheres.

Diante do exposto, parabenizo o Tribunal de Justiça de Pernambuco pelo lançamento do deste importante programa e pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso na ação supramencionada. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 14 de Agosto de 2019.
Adalto Santos

Requerimento Nº 000797/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirada de tramitação o Projeto de Lei n.º 023/2019, de minha autoria, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro de 2019.

Justificativa

Por necessidade de readequação de alguns dispositivos constantes na proposição em comento, necessária se faz a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 023/2019, de minha autoria, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro de 2019.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 12 de Agosto de 2019.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Deputada

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 000555/2019

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisa inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2019, apresentado com a finalidade de adequar a proposta aos termos da legislação estadual que disciplina o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal e ao entendimento sumulado nº 230 do Tribunal de Contas da União. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa alterar a Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir novos mecanismos de resguardo ao erário público.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 14.921/13 institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, que tem por finalidade apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

O Substitutivo nº 01/2019, ora em análise, altera a lei de criação do FEM para aprimorar as ferramentas de prestação de contas devidas pelos gestores municipais em relação à utilização dos recursos recebidos por meio do Fundo. Busca-se evitar penalidades excessivamente onerosas à gestão sucessora por ausência de cumprimento das obrigações previstas na legislação por parte da gestão municipal antecessora.

A proposição encontra sintonia com a súmula nº 230 do Tribunal de Contas da União, que prevê ser de competência do prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotando as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade.

Trata-se, portanto, de inovação legislativa que promove alternativas para o prefeito sucessor, diante da situação de não prestação de contas realizada pelo gestor antecessor, apresentar as contas devidas ou, na impossibilidade material de fazê-la, adotar medidas que evitem a corresponsabilização pela irregularidade de aplicação de recursos públicos durante a administração anterior.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 61/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que as alterações propostas na legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal permitem segurança jurídica ao gestor municipal sucessor que toma as providências necessárias para desincumbir-se da prestação de contas não realizadas pelo gestor antecessor.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 61/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 14 de Agosto de 2019

Wanderson Florêncio

Favoráveis

Wanderson Florêncio
Tony Gel

Henrique Queiroz Filho
Antonio Coelho

PARECER Nº 000556/2019

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisa inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2019, apresentado com a finalidade de adequá-la às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa alterar a Lei nº 15.226/14 (Código Estadual de Proteção aos Animais), a fim de proibir o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nos centros urbanos de municípios localizados no Estado de Pernambuco que possuam mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo nº 01/2019 promove alterações no Código Estadual de Proteção aos Animais, Lei nº 15.226/14, para acrescentar proibição, a partir de 1º de janeiro de 2021, ao uso de veículos de tração animal, à condução de animais com cargas e ao trânsito montado nos centros urbanos de municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Propõem-se, ainda, medidas de amparo ao carroceiro que visam, conforme justificativa da proposição original, à melhoria de sua condição de vida, dos seus familiares garantindo-lhes o bem-estar. Tais medidas devem ser materializadas em conjunto por autoridades governamentais, legisladores e sociedade.

Destaca-se, no entanto, que a proteção aos animais já encontra previsão legal no Código Estadual de Proteção aos Animais, ainda não regulamentado pelo Poder Executivo. No código são vedadas, por exemplo, ações que prejudicam o bem-estar do animal, como fazer viajar animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso e atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo. Ressalta-se ainda o atual cenário econômico da maioria dos municípios pernambucanos, onde o desemprego atinge parte significativa da população, sendo a proibição ora em análise mais uma dificuldade a ser enfrentada, em especial pela população menos favorecida que faz uso de veículos de tração animal para locomoção de insumos e mercadorias.

Apesar da importância de medidas que promovam o bem-estar animal, deve-se evitar que estas tenham impactos demasiadamente prejudiciais para a população, especialmente suas parcelas mais frágeis, como em geral são aquelas que dependem de veículos de tração animal como fonte de renda.

Neste sentido, essa Comissão propõe um novo Substitutivo à proposição, a fim de conjugar a proteção animal aos imperativos de resguardo da atividade econômica e sobrevivência da população ainda dependente do transporte de tração animal, sobretudo em cidades menores e entre a população de baixa renda.

Substitutivo Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134/2019

Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Altera a Lei 15.226, de 7 de janeiro de 2014, Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de vedar progressivamente o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nas áreas urbanas de municípios localizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É vedado:

VIII - o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nas áreas urbanas de municípios pernambucanos, nos seguintes termos:

- Em municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, a partir de 1º de janeiro de 2025;
- Em municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, a partir de 1º de janeiro de 2030;
- Em todos os municípios, a partir de 1º de janeiro de 2035" (AC).

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 15.226 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º Aplicam-se ao dispositivo as vedações constantes no inciso VIII do art. 1º (AC)

§ 2º A vedação progressiva prevista no inciso VIII do art. 1º observará as seguintes diretrizes:(AC)

I - viabilização de formas de participação, ocupação e convívio dos trabalhadores de veículos de tração animal na sociedade, a fim de proporcionar o exercício sustentável de nova atividade econômica; (AC)

II - encaminhamento dos trabalhadores em veículos de tração animal para a realização de cursos de qualificação profissional, que incentivem a formação de cooperativas e associações, a fim de proporcionar novos conhecimentos e oportunidades de trabalho; (AC)

III - desenvolvimento de projetos que estimulem a participação dos trabalhadores em veículos de tração animal nos programas educacionais e profissionalizantes existentes, a fim de proporcionar a elevação do seu nível de escolaridade e nova inserção profissional; e (AC)

§ 3º - A aplicação das sanções pelo descumprimento deste artigo será realizada pelo agente de fiscalização responsável, de acordo com os critérios de segurança da via e a gravidade da infração. (AC)

§ 4º - Exceatua-se das vedações constantes no inciso VIII do art. 1º o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nas áreas urbanas dos municípios nos casos de eventos culturais e artísticos, de turismo ou de emprego por força policial ou de defesa social da Administração Pública, ou agente por ela designado. (AC)

§ 5º - Nos casos de eventos culturais e artísticos a que faz referência o parágrafo anterior, é necessária a comunicação ao agente de fiscalização responsável." (AC)

Art. 3º O art. 25 da Lei nº 15.226 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25

IV - resgate dos animais pelos órgãos competentes e apreensão de produtos e subprodutos, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração; (NR)

V - transbordo da carga excessiva (AC)"

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação oficial. ""

O presente Substitutivo apresenta as seguintes alterações respeito ao proposto precedentemente:

A vedação ao uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nas áreas urbanas de municípios pernambucanos dar-se-á de forma progressiva, com impacto escalonado e estendido no curso dos anos: 1) em municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, a partir de 1º de janeiro de 2025; 2) em municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, a partir de 1º de janeiro de 2030; 3) em todos os municípios, a partir de 1º de janeiro de 2035.

Propõe-se que se exceuem das vedações constantes no inciso VIII do art. 1º o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nas áreas urbanas dos municípios nos casos de eventos culturais e artísticos, de turismo ou de emprego por força policial ou de defesa social da Administração Pública, ou agente por ela designado.

Ademais, foi suprimida a limitação de circulação nas vias coletoras e nas vias locais, no período das 20h de um dia até às 5h do dia seguinte, para esse tipo de transporte, constante anteriormente como acréscimo de inciso IV ao §2º do art. 10 da Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014.

Além disso, é proposta a comunicação aos órgãos competentes de cada município no caso de uso de animais para montaria e carga. Por fim, foram excluídas as alterações constantes nos arts. 3º e 4º do Substitutivo precedente por ausência de justificção, a partir das mudanças efetuadas por esse novo texto.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 134/2019 deve ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo apresentado neste parecer, uma vez que este Substitutivo evita prejuízos excessivos a trabalhadores urbanos e rurais que utilizam veículos de tração animal ao mesmo tempo em que preza pela garantia do bem-estar dos animais.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019 nos termos do Substitutivo apresentado por esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, rejeitando-se, em consequência, o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 14 de Agosto de 2019

Wanderson Florêncio

Favoráveis

Wanderson Florêncio
Tony Gel

Henrique Queiroz Filho
Sivaldo Albino

PARECER Nº 000557/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01, de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

O Substitutivo, em análise, estabelece parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas.

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição principal tem por objetivo, regulamentar as entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa.

O Substitutivo em análise tentou aperfeiçoar a proposição, trazendo modificações em sua redação com a competência legislativa estadual. De início, cumpre observar que o projeto de lei vem no intuito de regulamentar as Comunidades Terapêuticas, devendo estar em consonância com a recente lei federal promulgada de nº 13.840/19.

Apesar de em seu texto original ser colocado as Comunidades Terapêuticas como integrantes do Sisnad, o mesmo foi vetado pelo

Presidente da República por meio da Mensagem nº 239, uma vez que foi considerada competência exclusiva do chefe do executivo determinar a composição da sua própria organização administrativa. Observemos:

“7º-A. *Integram o Sisnad:*

I - Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, órgão normativo e de deliberação coletiva do Sistema;

II - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD;

III - órgãos governamentais de políticas sobre drogas;

IV - órgãos públicos responsáveis pela repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

V - comunidades terapêuticas acolhedoras; e

VI - organizações, instituições ou entidades da sociedade que atuam nas áreas da atenção à saúde e da assistência social e atendam usuários ou dependentes de drogas e respectivos familiares.

§ 1º *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a formulação e articulação das políticas sobre drogas, com o objetivo de potencializar e convergir esforços de toda a sociedade na prevenção, atenção e repressão ao uso de drogas no contexto do Sisnad.*

§ 2º *Os conselhos de políticas sobre drogas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão, mediante adesão, integrar o Sisnad.*

§ 3º *Comunidades terapêuticas acolhedoras são pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento do usuário ou dependente de drogas.*

Razões do veto

O dispositivo proposto define regras de competência, funcionamento e organização de órgãos do Poder Executivo, invadindo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor por decreto sobre tal matéria, nos termos da alínea a do inciso VI do art. 84 da Constituição da República de 1988. Ademais, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que tratem de organização administrativa, serviços públicos e pessoal, conforme prevê a alínea a do inciso II do § 1º do art. 61 da CF de 1988” (grito meu)

Dessa forma, inconcebível as comunidades terapêuticas integrarem o SISNAD se na lei federal nº 13.840/19 não possui essa previsão. Ademais, por meio da Mensagem nº 239/2019, o Governo Federal também manifestou pelo veto dos dispositivos que impunham ao Sistema Único de Saúde – SUS – qualquer ligação ou prioridade de atendimento para as comunidades terapêuticas, por entender que violam princípios como da isonomia, bem como a autonomia administrativa do executivo.

A própria integração das Comunidades Terapêuticas com o SUS é contradita no texto do substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, quando em seu artigo 2º, §1º, prevê que as comunidades terapêuticas não serão consideradas instituições que ofereçam serviços assistenciais de saúde. Assim, se a mesma não presta serviço de saúde, não pode estar ligada aos SUS através da Rede de Atenção Psicossocial.

Deve-se considerar também que qualquer mudança na estrutura do Sistema de Saúde Estadual é de competência exclusiva do Executivo, uma vez que se trata de organização administrativa, nos termos do artigo 19, §1º, VI, da Constituição Estadual.

Vale apontar que mesmo havendo a existência da Portaria nº 3.088/11 do Ministério da Saúde que inclui as Comunidades Terapêuticas no RAPS, não pode um projeto de lei apresentado por um deputado ser embasado em ato normativo infralegal para se tornar Constitucional. Uma portaria tem caráter precário, sendo uma política de governo, já a lei tem um caráter mais permanente, sendo vista como política de Estado. Logo, não pode norma inferior que regulamente determinada matéria ser utilizada para justificar a competência de um deputado legislar sobre assunto que deveria ser exclusivo do Poder Executivo.

Também, no artigo 10 do Substitutivo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, é apresentado que a responsabilidade na transição das comunidades terapêuticas para o sistema RAPS é de responsabilidade do executivo, sendo uma afronta ao artigo 19, §1º, IV, da Constituição Estadual, o qual prevê que é de competência privativa do Governador versar sobre projetos de lei que causem dispêndio ao Poder Executivo.

É necessário também estar atento ao fato das Comunidades Terapêuticas receberem verbas públicas para realizarem suas atividades, sendo salutar criar mecanismos para que haja uma melhor transparência e fiscalização desses recursos. Dessa forma, deve ser incluído algum artigo prevendo que estas Comunidades sofrerão controle, fiscalização e punição nos termos da lei nº 8.429/92.

Ainda, deve-se assegurar os direitos constitucionais de liberdade de crença, locomoção, informação, orientação sexual, raça e definir a quantidade mínima de profissionais que devem haver nessas instituições para, assim, tornar o texto mais abrangente e claro no respeito aos direitos dos acolhidos.

Por isso, no intuito de adequar o Projeto de Lei às normas e leis vigentes no nível federal e estadual e em respeito aos direitos humanos e à cidadania dos beneficiados pela normativa, **rejeito o Substitutivo 01/2019 e proponho o presente Substitutivo:**

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1940/2018

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Estabelece parâmetros de funcionamento das Comunidades Terapêuticas Acolhedoras no acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas.

Art. 1º Configuram-se como Comunidades Terapêuticas Acolhedoras as instituições privadas, sem fins lucrativos, que ofertam serviço de acolhimento voluntário de pessoas com problemas decorrentes do uso ou dependência de drogas.

Art. 2º O serviço de acolhimento desenvolvido pelas Comunidades Terapêuticas Acolhedoras deve ser:

I- em espaço físico semelhante à residência;

II- de caráter provisório;

III- de forma voluntária, tanto para adesão quanto para permanência, registrada por escrito;

IV- que proporcione o fortalecimento de vínculos e a convivência;

V- que possibilite a reinserção sociofamiliar e produtiva; e

VI- de forma a contribuir para o desenvolvimento pessoal dos usuários.

§1º Não serão consideradas comunidades terapêuticas as instituições que oferecerem serviços assistenciais de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou executarem procedimentos de natureza clínica distintos dos serviços previstos nesta Lei.

§2º O serviço de acolhimento ofertado pelas comunidades terapêuticas é distinto daqueles serviços e programas ofertados à população pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º As Comunidades Terapêuticas Acolhedoras devem acolher somente pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo de drogas ou que estejam dependentes de tais substâncias, que apresentem demanda por proteção e apoio, com avaliação médica prévia.

Parágrafo único. Não serão acolhidas pessoas com problemas de ordem biológica e/ou psicológica que mereçam tratamento médico-hospitalar emergencial ou contínuo.

Art. 4º São princípios do serviço de acolhimento em comunidades terapêuticas:

I – respeito à dignidade do usuário e à sua autonomia;

II – humanização do cuidado, com base nos princípios que regem os direitos humanos;

III – igualdade de direitos, sem discriminação de raça, orientação sexual, identidade de gênero, crença ou qualquer outro tipo de preconceito;

IV – completude institucional e intersetorialidade;

V- participação do usuário durante todas as fases do processo de acolhimento;

VI- garantia do acesso à informação e aos meios de comunicação, incluindo-se acesso à internet, telefone, correspondência e visitas semanais; e

VII – participação da família ou pessoa por ele indicada no processo de acompanhamento do usuário;

Art. 5º São obrigações das comunidades terapêuticas:

I – informar aos Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde e de Políticas sobre Drogas, bem como aos órgãos responsáveis pela política sobre drogas no âmbito do Governo Estadual e das Prefeituras, o início e o término do funcionamento da instituição;

II - possuir programa de acolhimento, de acordo com a Lei Estadual nº 14561/2011;

III – elaborar e manter atualizado o Plano de Atendimento Singular - PAS de cada usuário acolhido;

IV – comunicar ao usuário e a sua família ou pessoa por ele indicada os parâmetros, normas e rotinas do serviço de acolhimento, enfatizando os critérios para admissão, permanência e desligamento, devendo o mesmo declarar por escrito que está ciente dos termos informados;

V – desenvolver atividades que permitam e contribuam para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VI – garantir infraestrutura e funcionamento de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Nº 29/2011.

VII – articular com a rede local o atendimento e inserção dos usuários nos serviços, principalmente aqueles de Assistência Social, Saúde, Educação, Emprego e Renda, e de acesso à documentação formal;

VIII – manter equipe multidisciplinar com formação adequada aos objetivos do serviço prestado, coordenada por profissional de nível superior tecnicamente habilitado para este fim, com, no mínimo, um profissional de nível superior e dois de nível técnico para cada 15 acolhidos, a semelhança da Portaria nº 131/12 do Ministério da Saúde;

IX – promover a formação continuada para os profissionais da instituição, bem como garantir a participação dos mesmos em atividades formativas promovidas por outros órgãos;

X – comunicar a família ou pessoa indicada pelo usuário, bem como aos órgãos competentes, em até 24h, intercorrências graves ou falecimento; e

XI – fornecer anualmente ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad) e ao Conselho municipal de Políticas sobre Drogas, no Município que assim tiver, informações atualizadas sobre o funcionamento do serviço, número de acolhimentos realizados, numero de vagas e perfil das pessoas acolhidas nos últimos 6 meses.

Art. 6º São direitos do usuário do serviço:

I – definir sobre a interrupção da sua permanência no acolhimento a qualquer tempo;

II – ter assegurada convivência familiar e/ou comunitária, bem como as condições necessárias para sua efetivação;

III – ter a privacidade, integridade, identidade e histórias de vida preservadas;

IV – ter assegurado espaços de escuta para expressar suas demandas;

V – ser acolhido em espaço com padrões de qualidade no que tange à alimentação, higiene, segurança, conforto e habitabilidade;

VI – ter acesso a informações sobre o serviço, bem como sobre as regras de convivência;

VII – ter acesso aos serviços ofertados pelas políticas públicas;

VIII – ter assegurado o sigilo, segundo normas legais, cabendo a divulgação de informação, imagem ou outra forma exposição do usuário do serviço mediante prévia autorização por escrito;

IX – participar, em conjunto com a família ou pessoa por ele indicada, da elaboração do Plano de Atendimento Singular – PAS; e

X – participar de atividades em consonância com suas demandas, interesses e potencialidades.

XI – ter liberdade de culto e crença;

XII – ter assegurado o direito a recursar-se de participar e estar presente em cultos religiosos que porventura venham ocorrer na Comunidade Terapêutica, sem prejuízo ao seu Plano de Atendimento Singular – PAS;

XIII – ter, no mínimo, uma visita semanal durante seu acolhimento.

Parágrafo único. A prestação de informações administrativas aos órgãos de gestão e de controle, bem como aos conselhos municipais e nacional não fere o sigilo de que trata o inciso VIII deste artigo.

Art. 7º Para o funcionamento e atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas serão observadas as normas de âmbito municipal, estadual e nacional que disciplinam essas instituições.

Art. 8º As Comunidades Terapêuticas Acolhedoras poderão ser contempladas com formas de financiamento das políticas sobre drogas, de acordo com as normas vigentes.

Art. 9º. Caberá à Comunidade Terapêutica adotar as providências necessárias para se adequar a presente lei.

Art. 10. As Comunidades Terapêuticas Acolhedoras submetem-se às normas de controle, fiscalização e punição que regem sua atividade.

Parágrafo único. As Comunidades Terapêuticas Acolhedoras que recebam subvenção, recurso, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público submetem-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação, nos termos do Substitutivo proposto** .

Juntas
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e **Participação Popular opina pela rejeição do Substitutivo 01, de autoria da CCLJ e pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº. 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do Substitutivo proposto.**

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Agosto de 2019

Juntas

Favoráveis

Juntas
Isaltino Nascimento

João Paulo

PARECER Nº 000560/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 260/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Sebastião Alves dos Santos.

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

A proposição visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Sebastião Alves dos Santos, nascido no município de João Dias, Rio Grande do Norte.

De acordo com a justificativa do Projeto de Resolução, o ora agraciado fixou residência no interior de Pernambuco, desde 1994, quando ajudou a fundar o primeiro Centro de Treinamento em Agricultura Orgânica do Estado; o Centro de Capacitação e Acompanhamento a

Projetos Alternativos da Seca (CECAPAS), que tinha como missão capacitar técnicos, agricultores e agentes pastorais no âmbito do Regional NE II da CNBB, para o desenvolvimento de ecotecnologias para a pequena agricultura e alternativas de convivência com as Secas no Semiárido e enfrentamento ao uso de agroquímicos.

Graduou-se em biologia, quando conheceu o Padre Airton Freire, oportunidade que foi convidado a trabalhar na Fundação Terra; foi Secretário Municipal de Agricultura de Acorverde; Diretor para o Sertão da Organização das Cooperativas do Estado de Pernambuco (OCEPE) e membro do Conselho Fiscal do SESCOOP-PE; fundou o Serviço de Tecnologia Alternativa (SERTA); em 2015 obteve reconhecimento Internacional pela Organização ASHOKA, co o título de FELLOW em 83 países do mundo.

Fixou residência em Arcoverde, tendo prestado muitos serviços ao município, constituiu família. Atualmente é diretor do SERTA, Coordenador de Inovação Tecnológica da Escola Técnica e Coordenador do Campus Ibirimir; Membro do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

William Brígido
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 260/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Agosto de 2019

Juntas

Favoráveis

Juntas
João Paulo

Clarissa Tercio
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000561/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 26/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Assegura, aos alunos, cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno.

Art. 1º É assegurada, às crianças e adolescentes cuja mãe ou responsável possua dependente com microcefalia ou doença rara, a prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral da rede pública do Estado de Pernambuco, desde que esses estabelecimentos não exijam a realização de prova para ingresso do aluno.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o *caput* deste artigo é a garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

Art. 2º A prioridade de vaga dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - laudo médico especificando a doença e suas consequências; e,

II - documento comprovando que o aluno reside com a mãe ou responsável pela criança ou adolescente portador de microcefalia ou doença rara.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de agosto de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Vice-Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 000562/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 117/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reservar sessões de cinema às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. As salas de cinema situadas no Estado de Pernambuco ficam obrigadas, mediante ao pagamento de ingresso, a reservar uma sessão por mês, no mínimo, às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). (AC)

§ 1º Na sessão de cinema de que trata o *caput*. (AC)

I - as luzes deverão estar levemente acesas; (AC)

II - o volume de som será reduzido; e, (AC)

III - deverá ser afixado na entrada da sala de exibição o símbolo mundial do espectro autista. (AC)

§ 2º As crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair ao longo da sessão, sempre que desejarem. (AC)

§ 3º Em caso de não preenchimento do total de vagas até 15 (quinze) dias da data da referida sessão, o estabelecimento fica autorizado a disponibilizar as vagas restantes ao público em geral, limitado à metade dos assentos. (AC)

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o estabelecimento: (AC)

I - esclarecer se tratar de sessão destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), suas famílias e acompanhantes; (AC)

II - esclarecer sobre as peculiaridades do público e das condições em que ocorrerá a sessão; e, (AC)

III - dar acesso aos termos desta Lei, cujo conteúdo deve estar disponível para consulta. (AC)

§ 5º As sessões especiais poderão ser canceladas quando identificada a ausência de venda de ingressos com 02 (dois) dias de antecedência da data determinada previamente para a realização da sessão. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de agosto de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Vice-Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 000563/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 248/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual das Costureiras, dos Costureiros e Alfaiates.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72-A Terceira sexta-feira do mês de março: Dia Estadual das Costureiras, dos Costureiros e Alfaiates. (AC)

Parágrafo único. Na data instituída no *caput* a sociedade civil, o governo estadual e os governos municipais, através das Secretarias competentes, poderão promover ações como homenagens, campanhas de valorização da profissão, seminários, debates, atividades culturais e esportivas, dentre outros eventos voltados à valorização das Costureiras, Costureiros e Alfaiates de Pernambuco, visando estimular e conscientizar a sociedade civil em Pernambuco, da importância desta profissão, principalmente pela existência do Polo de Confeccções do Agreste, o segundo maior do País, localizado no interior deste Estado.”(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de agosto de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Vice-Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 000564/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, para incluir a ampliação do seu alcance aos casos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 219/2019, de autoria da deputada delegada Gleide Ângelo, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto tem por finalidade alterar a lei que cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde, públicos e privados, no Estado de Pernambuco no intuito de ampliar seu alcance aos casos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2019, que altera a proposição a fim de incorporar sugestões apresentadas pela Polícia Civil do Estado de Pernambuco. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em debate tem por objetivo alterar a Lei nº 14.633/2012, que dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres atendidas em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, com o intuito de incluir também a obrigatoriedade de comunicar os casos de violência contra as crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

A medida já se encontra prevista em diversos instrumentos legais, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, além da Lei Federal nº 10.778, de 2003. Sendo assim, o projeto de lei promove uma atualização das normas estaduais, sistematizando a coleta de dados relativos a grupos vulneráveis.

Além disso, foi acrescentada a necessidade de envio de cópia da notificação também para as autoridades policiais e para o Ministério Público, órgãos responsáveis, respectivamente, por proceder à investigação do caso e por instaurar ação penal. No caso de violência contra crianças ou adolescentes e contra pessoas com deficiência, a cópia da notificação deverá ser enviada também ao Conselho Tutelar e aos Conselhos Estadual e Municipal da Pessoa com Deficiência, respectivamente.

A Emenda Modificativa, por sua vez, estabelece o prazo de 72 duas horas para dos casos de violência citados às autoridades competentes.

Constata-se, portanto, que a medida contribui para a coleta de dados a respeito da violência contra populações vulneráveis, subsidiando a tomada de decisão nas políticas públicas voltadas ao enfrentamento deste problema. Da mesma forma, a proposição, ao prever também o encaminhamento de cópia da notificação às autoridades competentes, contribui para combater este tipo de crime e responsabilizar seus autores.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 219/2019, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a notificação compulsória é valioso

PARECER Nº 000568/2019

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 272/2019

Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA Alterar a Lei 10.643 de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234, da Constituição Estadual e dá outras providências, para assegurar a reserva de vagas gratuitas nos transportes coletivos intermunicipais de passageiros A pessoas idosas. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 272/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

O projeto de lei original versa sobre alteração da Lei nº 10.643 de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234, da Constituição Estadual e dá outras providências, para assegurar a reserva de vagas gratuitas nos transportes coletivos intermunicipais de passageiros às pessoas idosas.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Na primeira comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, com o objetivo de adequar a redação da proposta original aos princípios constitucionais, bem como ao disposto na legislação estadual.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Estadual nº 10.643, de 05 de novembro de 1991, estabelece a gratuidade no uso do transporte coletivo intermunicipal de passageiros para usuários maiores de sessenta e cinco anos de idade. A proposição original buscou adequar essa faixa etária para sessenta anos ou mais, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa, bem como estender a concessão do benefício para demais serviços convencionais, independente das características do ônibus.

Em virtude a proposta original de alteração da faixa etária implicar em repercussão econômica para as empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros, representando despesa pública, o Substitutivo ora analisado altera integralmente a redação do projeto de lei, mantendo os dispositivos que não repercutem na política tarifária para os demais passageiros e nos contratos de concessão.

A proposição altera o §º 2º do art. 2º e os §§ 1º e 2º do art. 3º da referida lei, a fim de estabelecer, respectivamente, a gratuidade nos serviços convencionais de passageiros e a vedação à concessão de mais de uma gratuidade para o mesmo beneficiário, em favor de terceiros, na mesma viagem. Dispõe-se também sobre a forma de comprovação da idade do beneficiário e o tempo mínimo de antecedência para a solicitação da reserva de lugar, que passa a ser de uma hora, em substituição às seis horas que estabelece a legislação atual.

Exposto isto, a presente proposta atende ao interesse público ao reforçar o exercício da cidadania dos idosos e ampliar o direito ao acesso gratuito ao transporte público de passageiros, tendo em vista desburocratizar e garantir maior efetividade ao usufruto do benefício da gratuidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao aprimorar a legislação que garante o direito do idoso à gratuidade nos serviços convencionais de transportes.

João Paulo Costa

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 272/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de administração pública, em 14 de Agosto de 2019

Joaquim Lira

Favoráveis

Delegado Erick Lessa
José Queiroz

João Paulo Costa

PARECER Nº 000569/2019

Comissão de Administração Pública

Projeto Resolução Nº 377/2019

Autoria: Deputada Priscila Krause

EMENTA: CONCEDE A MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, MÉRITO ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MINISTRO MARCOS FREIRE, A WILSON SOTERO DÁILA DA SILVA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Resolução Nº 377/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, para análise e emissão de parecer.

A proposição em análise tem por objetivo conceder a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire, a Wilson Sotero Daíla da Silva.

O Projeto de Resolução foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Professor universitário com mais de 20 anos de experiência profissional atuando no magistério superior da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (UPE), Wilson Sotero Daíla da Silva teve como formação acadêmica a graduação e o mestrado em Engenharia Mecânica, além de pós-graduação em Gestão Empresarial.

Sua contribuição acadêmica consiste na docência, dentre outros temas, de disciplinas como administração industrial, economia empresarial, gestão da qualidade e produtividade e análises de custos. Devido à dedicação ao trabalho, recebeu diversas homenagens ao longo da carreira na UPE, tornando-se paraninfo do departamento de engenharia mecânica industrial.

Além disso, o professor desempenhou as missões de Gerente do Núcleo de Estudos Avançados para Desenvolvimento Industrial e de Membro do Núcleo Docente Estruturante da universidade. Sua desenvoltura no mundo acadêmico também o levou ao cargo de Assessor de Relações Institucionais da UPE, atuando na representação institucional junto a outras organizações públicas e privadas.

Não obstante, Wilson Sotero Daíla da Silva também atuou no campo de pesquisas e coordenação de estudos ambientais, além de haver publicado diversos livros, abordando temas como a produção e o futuro do biodiesel.

Como contribuição para a administração pública e a sociedade, além do histórico de realizações na UPE, ele também atuou como consultor *ad hoc* perante a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática e a Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Agronomia e Tecnologia da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe).

Sendo assim, os grandes serviços prestados ao Estado de Pernambuco fazem jus ao reconhecimento proposto pelo projeto de resolução em discussão, que agracia Wilson Sotero Daíla da Silva com a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução No 377/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público ao prestar uma justa homenagem a Wilson Sotero Daíla da Silva em razão de seu legado acadêmico e de sua contribuição à administração pública.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 377/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de administração pública, em 14 de Agosto de 2019

Joaquim Lira

Favoráveis

Delegado Erick Lessa
José Queiroz

João Paulo Costa

PARECER Nº 000570/2019

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 403/2019

Autoria: Poder Judiciário

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.539, DE 1º DE JULHO DE 2015, COM O INTUITO DE IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio do Ofício Nº 650/2019, de 1º de agosto de 2019, o Projeto de Lei Ordinária Nº 403/2019, de autoria do Poder Judiciário, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei altera a Lei Nº 15.539, de 1º de julho de 2015, com o intuito de implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 15.539, de 1º de julho de 2015, alterou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e definiu nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

A proposição em análise, por sua vez, tem como objetivo modificar esta legislação, no sentido de conferir isonomia a um grupo de servidores não contemplados pela Lei Nº 16.115/2017, que, entre outras disposições, fixou nova tabela de vencimentos para os Oficiais de Justiça PJ-III (nível médio).

Os Oficiais de Justiça referidos acima terão, portanto, novos valores na tabela de vencimentos, com efeitos financeiros implementados em quatro parcelas anuais, sucessivas e não cumulativas, a partir de 1º de outubro de 2019.

Por fim, o Projeto de Lei cria três funções gratificadas na estrutura funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), que passarão a compor a Diretoria de Documentação Judiciária (DIDOC) do órgão.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação da proposição em questão, que objetiva efetivar a Política de Valorização Funcional dos Servidores e melhor estruturar a área de documentação judiciária do TJPE.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 403/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, aperfeiçoando a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 403/2019, de autoria do Poder Judiciário.

Sala de Comissão de administração pública, em 14 de Agosto de 2019

Joaquim Lira

Favoráveis

Delegado Erick Lessa
José Queiroz

João Paulo Costa

PARECER Nº 000571/2019

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 404/2019

Autoria: Poder Judiciário

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.373, DE 26 DE MAIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS .NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio do Ofício Nº 651/2019, de 1º de agosto de 2019, o Projeto de Lei Ordinária Nº 404/2019, de autoria do Poder Judiciário, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei altera a Lei Nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 12.373, de 26 de maio de 2003, criou a Gratificação Policial de Incentivo, devida aos militares do estado e aos policiais civis à disposição do Poder Judiciário de Pernambuco.

A proposição em análise, por sua vez, tem como objetivo modificar esta legislação, no sentido de conferir ao Delegado de Polícia Civil que esteja à disposição do Poder Judiciário de Pernambuco a referida Gratificação Policial de Incentivo, devida aos demais policiais civis à disposição do Poder Judiciário. Nesse ponto, é importante registrar a observância ao escalonamento previsto na Lei Complementar Nº 346/17, que estrutura a carreira do cargo público de Delegado de Polícia Civil.

O Projeto de Lei indica, ainda, a revogação da alínea “d” do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei Nº 12.341/03, com o intuito de atualizar o dispositivo relativo à composição do Quadro Efetivo da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE).

Diante do exposto acima, justifica-se a aprovação da proposição em questão, que objetiva conferir tratamento isonômico aos servidores à disposição do Poder Judiciário.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 404/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, estendendo a Gratificação Policial de Incentivo ao cargo público de Delegado de Polícia Civil.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 404/2019, de autoria do Poder Judiciário.

Sala de Comissão de administração pública, em 14 de Agosto de 2019

Joaquim Lira

Favoráveis

Delegado Erick Lessa
José Queiroz

João Paulo Costa

PARECER Nº 000572/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 197/2019, que Declara de Utilidade Pública a Associação Pe. Enzo - Solidariedade para Tamandaré. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 197/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

De acordo com o art. 1º, a propositura pretende conceder à Associação Padre Enzo - Solidariedade para Tamandaré, com sede no município de Tamandaré, neste Estado, o reconhecimento de sua atividade como de utilidade pública. O art. 1º do projeto informa, ainda, o CNPJ e o endereço discriminado da entidade.

Além disso, a justificativa do projeto, em análise, minudencia os relevantes serviços prestados pela instituição.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Pretende o referido projeto declarar como de utilidade pública a Associação Padre Enzo - Solidariedade para Tamandaré.

A justificativa enviada junto com o PLO nº 197/2019 aborda a missão da instituição, nos seguintes termos:

“A “Associação Padre Enzo - Solidariedade para Tamandaré” tem por missão atender crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, oferecendo-lhes assistência, formação humana e cristã, educação e profissionalização tendo em vista uma consciência crítica da realidade”.

Conforme afirma o autor do projeto, Deputado Antônio Moraes a Associação Padre Enzo atende, anualmente, cerca de 300 famílias e 350 crianças e adolescentes. A entidade oferece educação integral a crianças de 2 aos 6 anos de idade e educação formal a crianças e adolescentes de 7 aos 15 anos de idade.

Ademais, a mencionada Associação disponibiliza cursos de geração de renda, cursos profissionalizantes e trabalha a inserção no mercado de trabalho das famílias. Além disso, também, realiza atendimentos socioassistenciais, oficinas e palestras.

Consoante dispõe a Lei Estadual nº 15.289/2014, a declaração de utilidade pública pode ser emitida com a finalidade de favorecer a obtenção de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento de alguns requisitos legais.

Nesse contexto, o Projeto de Lei, em discussão, não acarreta geração de despesa pública nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Isso porque a mera declaração de utilidade pública não gera qualquer ônus ao Poder Público, mas apenas habilita a entidade a ser destinatária futura de recursos governamentais.

Assim, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 197/2019, submetido à apreciação.

Antonio Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 197/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 14 de Agosto de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Antonio Coelho
José Queiroz
Tony Gel

Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000573/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 207/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 207/2019, que altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para incluir as pessoas com diabetes entre os pacientes que tem direito a acompanhante durante a internação. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 207/2019, cuja redação foi alterada integralmente pelo Substitutivo nº 01/2019 no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto original pretende assegurar aos pacientes diabéticos em uso regular de insulina o direito de ter um acompanhante em tempo integral durante o período de internação.

O Substitutivo nº 01/2019 preserva o propósito do projeto originário, cuidando apenas do aperfeiçoamento de sua redação ao suprimir da proposição original a previsão da obrigatoriedade de fornecimento de cópia do prontuário médico para terceiros não autorizados.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, conforme os artigos regimentais 93 e 96.

O Substitutivo ora em análise altera a Lei nº 12.770/2005 a fim de garantir ao paciente que tem diabetes e faz uso continuado de insulina - desde que haja recomendação médica - o direito à permanência de um acompanhante durante o período de sua internação.

Na justificativa, o autor argumenta que embora a Lei nº 12.770 assegure ao usuário dos serviços públicos ou privados de saúde o direito de “ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações, por pessoa por ele indicada” (art. 1º, XIV), inexistiu um maior arcabouço legal que discipline os critérios, as condições e, até mesmo, as limitações desse importante direito.

Com isso, verifica-se, na prática, que aos usuários é comumente negado o exercício do direito a acompanhante, prejudicando, muitas vezes, a própria recuperação de seu pleno estado de saúde.

Na prática, essas modificações não acarretam aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a inovação proposta não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 207/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sivaldo Albino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 207/2019, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 14 de Agosto de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Henrique Queiroz Filho
Sivaldo Albino
Tony Gel

PARECER Nº 000574/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219/2019 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019, que pretende alterar a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, para incluir a ampliação do seu alcance aos casos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência e à Emenda Modificativa nº 01/2019. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A Lei Estadual nº 14.633/2012 exige que o profissional de saúde vinculado a estabelecimento público ou privado, caso venha a realizar atendimento em decorrência de violência contra a mulher, registre compulsoriamente a situação no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

O projeto em análise visa dar a mesma obrigatoriedade de registro nos casos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência.

Por sua vez, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa, visando aperfeiçoar o projeto, modificou a proposição por meio de emenda, procurando definir o prazo máximo de 72 horas para encaminhamento de cópia da notificação à autoridade com competência para proteção da vítima e apuração dos fatos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A proposta visa exigir o registro de notificação caso haja atendimento de saúde decorrente de violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2019, visando definir o prazo máximo de 72 horas para que a notificação seja encaminhada à autoridade com competência para proteger a vítima ou apurar os fatos.

Dessa forma, a aprovação da iniciativa não traz repercussão orçamentária, financeira ou tributária, tendo em vista que não gera aumento de despesas e não modifica a estrutura arrecadatória do Estado de Pernambuco.

Por tudo que foi exposto, considero que o Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019, com a alteração sugerida pela Emenda Modificativa nº 01/2019, está em condição de ser aprovado.

Antonio Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a alteração proposta pela Emenda Modificativa nº 01/2019, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 14 de Agosto de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antonio Coelho	Henrique Queiroz Filho	
José Queiroz	Isaltino Nascimento	
Tony Gel		

PARECER Nº 000575/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 315 /2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 315/2019, que pretende modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à consulta sobre a legislação tributária. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 315/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 31/2019, datada de 10 de junho de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à consulta sobre a legislação tributária.

Na mensagem encaminhada, o autor informa que a proposição restringe-se a postergar, para 1º de janeiro de 2020, a vigência de dispositivo que prevê, relativamente aos processos de consulta sobre a aplicação da legislação tributária estadual, a manifestação do órgão fazendário competente para assessoramento em matéria legislativa, diante da necessidade de maior prazo para adequação do novo procedimento aos controles operacionais exercidos na Secretaria da Fazenda.

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta pretende, consoante seu artigo 1º, modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.

A modificação pretendida encontra-se no § 2º a ser acrescido ao artigo 59 da mencionada Lei. A redação proposta para o dispositivo posterga, para 1º de janeiro de 2020, o início da obrigatoriedade de remessa, por parte do relator, do processo de consulta, formulada ao Tribunal Administrativo Tributário do Estado – TATE, ao órgão fazendário competente para assessoramento em matéria legislativa.

A princípio, esse procedimento vigora desde o dia 1º de maio de 2019. Entretanto, há, no artigo 2º do projeto, a previsão de retroação de seus efeitos a essa data, adaptação necessária, no caso de sua aprovação, para evitar o conflito intertemporal de normas.

Observa-se que as alterações perseguidas recaem em aspectos meramente procedimentais da atividade consultiva do TATE, de forma que a proposta não promove criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública. Dessa forma, não incidem os comandos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, que tratam de geração de despesa pública e de despesa obrigatória de caráter continuado.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 315/2019, oriundo do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 315/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 14 de Agosto de 2019

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antonio Coelho	Henrique Queiroz Filho	
José Queiroz	Sivaldo Albino	
Isaltino Nascimento	Tony Gel	

PARECER Nº 000576/2019

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2019

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto Original: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Nº 61/2019, que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FEM, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir novos mecanismos de resguardo ao erário público. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, visando incluir novos mecanismos de resguardo ao patrimônio público.

Em observância ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019 foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Na primeira comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, com o objetivo de adequar a redação da propositura aos princípios constitucionais vigentes, bem como ao disposto na legislação estadual e ao entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União.

Cumpramos agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise modifica a legislação referente ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), que é um mecanismo de natureza financeira e contábil que visa a apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher.

O Fundo desempenha o relevante papel de garantir a descentralização de recursos aos municípios, com a finalidade de viabilizar políticas públicas essenciais para o bem-estar da população.

O Substitutivo ora analisado acrescenta alguns parágrafos ao art. 11 da Lei nº 11.491/2013, que institui o FEM. Essa alteração permite que o novo gestor municipal justifique a inviabilidade da prestação de contas dos recursos do FEM da gestão anterior, desde que demonstre o impedimento de concluir o Plano de Trabalho Municipal (PTM) em andamento. Abre-se ainda a possibilidade de que o novo prefeito preste contas do PTM, acompanhadas da comprovação das medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público, inclusive as judiciais.

A proposição também exclui a possibilidade de corresponsabilização dos prefeitos sucessores quanto às irregularidades na prestação de contas dos recursos provenientes do FEM, desde que tenham tomado as providências cabíveis à reparação das irregularidades cometidas pelo antecessor.

Essa medida encontra-se em consonância com o teor da súmula nº 230 do Tribunal de Contas da União, que prevê a competência do prefeito sucessor de apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade.

Portanto, nota-se que a medida é pertinente e adequada, uma vez que impede que o prefeito sucessor seja responsabilizado por irregularidades realizadas em gestão anterior quanto aos recursos do FEM, desde que promova as providências cabíveis à reparação das irregularidades cometidas pelo seu antecessor.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2019, uma vez que as alterações promovidas na Lei nº 11.491/2013 contribuem para aperfeiçoar a sistemática de controle da utilização dos recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 14 de Agosto de 2019

Romário Dias		
Favoráveis		
Romário Dias		Clarissa Tercio
Teresa Leitão		Juntas

PARECER Nº 000577/2019

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 378/2019

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

Parecer ao Projeto de Resolução nº 378/2019 que concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, do Mérito Educacional Paulo Freire ao professor Abdalaziz de Moura. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 378/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, do Mérito Educacional Paulo Freire ao professor Abdalaziz de Moura.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Criador da Proposta Educacional de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável para escolas públicas do campo ou voltadas para alunos que vivem em áreas rurais, o educador e filósofo Abdalaziz de Moura Xavier Moraes dedicou sua carreira à formação de professores, jovens e agricultores familiares.

De acordo com justificativa enviada anexa à proposição, destacam-se, em sua trajetória, trabalhos realizados como membro da Coordenação do Movimento de Evangelização Encontro de Irmãos, na arquidiocese de Olinda e Recife, bem como a coordenação do Projeto de Organização Comunitária da Diocese de Petrolina e do Centro de Capacitação e Acompanhamento aos Projetos Alternativos da Seca. Neste último contribuiu para o desenvolvimento sustentável nas regiões do semiárido de Pernambuco.

Especialista em educação popular, Abdalaziz de Moura também fez parte da equipe pedagógica nacional do Movimento de Educação de Base. Sua atuação profissional e produção intelectual foram amplas, abarcando as seguintes áreas: mobilização social, movimentos sociais populares e participação da sociedade civil na construção de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

Diante disso, o Projeto de Resolução ora em análise tem por objetivo homenagear e reconhecer, por meio da concessão da Medalha Leão do Norte, Mérito Educacional Paulo Freire, as relevantes contribuições prestadas por Abdalaziz de Moura ao campo da educação durante toda sua trajetória profissional e acadêmica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução no 378/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a concessão da Medalha Leão do Norte, Mérito Educacional Paulo Freire, reconhece os esforços empreendidos nos últimos 20 anos por Abdalaziz de Moura na área da educação, em especial no que diz respeito à formação de professores e de jovens do campo.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que Projeto de Resolução no 378/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 14 de Agosto de 2019

Romário Dias		
Favoráveis		
Romário Dias		Clarissa Tercio
Teresa Leitão		Juntas

PARECER Nº 000580/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei Ordinária em análise altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados de Pernambuco, de forma a incluir a ampliação do seu alcance aos casos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência.

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente proposição visa alterar a Lei nº 14.633 de 2012, que dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra mulheres, com objetivo de introduzir no supracitado normativo, disciplina sobre a notificação dos casos de violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, com vistas em promover atualização e sistematização normativa.

A proposição encontra arrimo em múltiplos normativos, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Estatuto do Idoso; a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e na Lei Federal 10.778/2003. No âmbito infralegal, a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, também impõe a obrigatoriedade de notificação compulsória nos casos de agravo, que é considerado qualquer dano, provocado por circunstâncias nocivas, à integridade física ou mental do indivíduo (Art. 1º da Seção I do Capítulo I do Anexo V).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Juntas
Deputado

Tendo em vista as considerações da relatora, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Agosto de 2019

Juntas

Favoráveis

Juntas
Clarissa Tercio
Isaltino Nascimento

Pastor Cleiton Collins
João Paulo

PARECER Nº 000581/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, juntamente com as Emendas Modificativas nº 01 e 02, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

As Emendas em análise modificam o § 1º do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019, bem como acrescentam o § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

As Emendas tem por finalidade alterar a redação dada pelo § 1º do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019, bem como acrescentar o § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária 238/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A Emenda nº 01/2019 tem como objetivo alterar a redação dada pelo § 1º do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 238/2019, acrescentando ao corpo do inciso o termo “sem serem reclamados pelos respectivos proprietários”, fazendo com o que projeto em tela entre em consonância com a Carta Magna e o Código Civil pátrio.

A Emenda nº 02/2019 tem como objetivo acrescer um inciso, o § 3º, ao Art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária 238/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. A Emenda em questão acresce ao Projeto de Lei supracitado para garantir que o legítimo dono tenha a oportunidade - caso seja encontrado ou caso manifeste a posse legal do veículo - de reaver o veículo automotor, mostrando mais uma vez consonância com nossa Constituição Federal e com o Código Civil do Brasil.

Isto posto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária 238/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, juntamente com as Emendas Modificativas nº 01/2019 e nº 02/2019, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Agosto de 2019

Juntas

Favoráveis

Juntas
João Paulo

Clarissa Tercio
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000583/2019

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233 /2019**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 233/2019, que obriga os hospitais, clínicas, prontos-socorros e demais estabelecimentos de saúde, de natureza pública ou privada, a divulgarem nos respectivos sítios eletrônicos as fotografias e demais dados disponíveis de pacientes internados e não identificados no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 233/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposta, em análise, obriga hospitais, clínicas, prontos-socorros e demais estabelecimentos de saúde, de natureza pública ou privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a divulgarem no respectivo sítio eletrônico as fotografias e demais dados disponíveis de pessoas que não possam ser identificadas em razão de seu estado de confusão mental, desorientação, falta de lucidez ou memória, ou de qualquer outra causa que, transitória ou permanente, impedir a expressão de sua vontade.

Realça-se que, a divulgação das fotografias e demais dados será realizada após decorridas 48 (quarenta e oito) horas da internação do paciente não identificado.

No tocante às penalidades, em caso de descumprimento da nova obrigação, os estabelecimentos (públicos e privados) estarão sujeitos inicialmente à advertência e, em caso de reincidência, a multa, que poderá ser de 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Além disso, no caso de estabelecimentos públicos de saúde, o descumprimento poderá ensejar a responsabilização administrativa dos dirigentes responsáveis.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

A matéria trata da obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde (públicos e privados) divulgarem nos respectivos sítios eletrônicos as fotografias e demais dados identificadores de pacientes internados e não identificados no âmbito do Estado de Pernambuco.

A justificativa enviada junto com o PLO nº 233/2019 menciona dados relevantes acerca da propositura, nos seguintes termos:

Conforme levantamento feito pelo GLOBO [...]: “em 2011, uma pessoa desapareceu no Brasil, em média, a cada 11 minutos. Foram 141 por dia e, ao todo, 51.703 mil casos registrados em delegacias de polícia. Para as estimativas oficiais, eles seriam cerca de 40 mil por ano”. Verdade é que, a cada 11 minutos pelo menos uma pessoa desaparece no País. (Fonte: O Globo, por Sílvia Amorim, 14/01/2012, 18:08).”

Dessa maneira, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 233/2019.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei ordinária nº 233/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 14 de Agosto de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Antonio Coelho
José Queiroz
Tony Gel

Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento

Pareceres parciais ao Projeto de Lei nº 399/2019 — LDO/2020

PARECER Nº 000584/2019

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 399/2019
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
CAPÍTULOS V E VI**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial aos Capítulos V e VI do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias do estado de Pernambuco para o exercício de 2020. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 37/2019, datada de 1º de agosto de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado.

O presente parecer analisa os Capítulos V e VI do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2020, bem como eventuais emendas, subemendas ou substitutos a eles apresentados.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 19, § 1º, inciso I, e 123, inciso II, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre diretrizes orçamentárias. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 2, do Regimento Interno.

A tramitação do PLDO também é disciplinada por esse Regimento, o qual prevê, nos incisos do artigo 254, a designação de sub-relatores, que emitirão pareceres e relatórios parciais sobre o projeto e sobre as emendas, as subemendas e os substitutivos apresentados.

No tocante aos itens desta sub-relatoria, o Capítulo V inicia com a previsão, no artigo 58, *caput*, de que a lei orçamentária do exercício vigente da LDO programará todas as despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista, em observância aos ditames constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de responsabilidade Fiscal (LRF).

Além disso, os incisos do artigo 58 estabelecem que o aumento e a criação de cargos, empregos e funções, bem como a alteração na estrutura de carreiras, ou concessão e implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos e subsídios no âmbito dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional somente serão admitidos por lei estadual específica.

Também deve haver observância da Lei nº 16.520/2018, que atualmente dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo no lugar da revogada Lei nº 15.452/2015.

Na sequência, o artigo 59 estabelece as possibilidades de admissões e contratações de pessoal pela Administração Pública, inclusive por tempo determinado, para situações de excepcional interesse público.

O artigo 60 trata das negociações entre o Poder Executivo e as entidades representativas dos servidores. O PLDO 2020 estabelece que essas tratativas devem obedecer aos termos da Lei nº 16.281, de 3 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo.

Outro ponto de destaque é o artigo 61, que veda a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica, exceto no caso de pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como instrutores e coordenadores de programas de educação corporativa. Por fim, o artigo 62, incisos I e II, estabelece as condições necessárias para que não se considere substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, para fins de apuração da despesa total com pessoal nos termos da LRF.

O Capítulo VI, por sua vez, trata das alterações na legislação tributária do estado e contém apenas um artigo. Tal dispositivo estabelece que a criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro dependerão do encaminhamento, pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, de projeto de lei específica, devendo atender os dispositivos da LRF.

Menciona, ademais, que o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita está contido no demonstrativo 7 do Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua o inciso V do § 2º ao artigo 4º da LRF.

A análise desses capítulos verificou que o texto legal guarda compatibilidade com a Constituição Federal, em especial com o artigo 169 da Magna Carta, bem como com a Constituição Estadual, com ênfase ao artigo 131, e com as disposições pertinentes da LRF.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer do Relatório Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos Capítulos V e VI, do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, oriundo do Poder Executivo, da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, Capítulos V e VI, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 14 de Agosto de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis		EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 399/2019.	
Antonio Coelho	Henrique Queiroz Filho	Modifica o § 4º e suprime o § 10 do art. 57 do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020.	
José Queiroz	Sivaldo Albino		
Isaltino Nascimento	Romário Dias		
Tony Gel			

PARECER Nº 000585/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 399/2019
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
CAPÍTULO IV, SEÇÕES VI E VII

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial às Seções VI e VII do Capítulo IV do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias do estado de Pernambuco para o exercício de 2020. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 37/2019, datada de 1º de agosto de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado.

No geral, esta seção atende ao comando do artigo 4º, inciso I, alínea “f”, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que a lei de diretrizes orçamentárias disponha sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 19, § 1º, inciso I, e 123, inciso II, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre diretrizes orçamentárias. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 2, do Regimento Interno.

A tramitação do PLDO também é disciplinada por esse Regimento, o qual prevê, nos incisos do artigo 254, a designação de sub-relatores, que emitirão pareceres e relatórios parciais sobre o projeto e sobre as emendas, as subemendas e os substitutivos apresentados.

Coube a esta sub-relatoria apreciar as Seções VI e VII do Capítulo IV do PLDO 2020, que fixa as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do estado e suas alterações.

A Seção VI trata das transferências de recursos públicos para o setor privado e as subdivide em subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições correntes e de capital e auxílios.

Pelo artigo 43 do projeto, as subvenções sociais atenderão às entidades privadas sem fins econômicos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, em consonância com o § 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quanto às subvenções econômicas, essa mesma norma federal as define como aquelas destinadas a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Nessa esteira, o artigo 44 do PLDO 2020 as direciona exclusivamente à equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais, ao pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais e à ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

No tocante às contribuições e aos auxílios, as regras propostas não diferem das atualmente vigentes.

No geral, esta seção atende ao comando do artigo 4º, inciso I, alínea “f”, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que a lei de diretrizes orçamentárias disponha sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Em relação à atual LDO, apenas duas inovações foram realizadas nesta seção:

- Os órgãos ou entidades concedentes e convenientes deverão enviar bimestralmente os dados dos instrumentos de formalização das parcerias celebradas à Secretaria da Controladoria Geral do Estado. Anteriormente, tais informações deveriam ser enviadas mensalmente;
- Estabeleceu-se o valor mínimo de R\$ 100 mil para as transferências a entidades privadas sem fins econômicos. É admitida, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou Secretário da Casa Civil, ressalvadas as dotações das emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária.

A propósito, a Seção VII dispõe justamente sobre o regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, considerada obrigatória pelo artigo 123-A da Constituição estadual, com a finalidade de garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária, independentemente de autoria.

Nesse sentido, vale destacar que a reserva parlamentar proposta para 2020 corresponde a 0,4% da receita corrente líquida de 2018, que, segundo o último relatório de gestão fiscal divulgado pelo Governo do Estado, ultrapassou o montante de R\$ 23,1 bilhões.

Com isso, o total da reserva parlamentar para o próximo exercício deve crescer mais de 20% em relação a 2019 para alcançar R\$ 92.531.600. A cota será de R\$ 1.888.400 por deputado. Ou seja, haverá um acréscimo individual de R\$ 325.400 em relação ao ano corrente.

Ainda em relação aos valores, o PLDO 2020 estabelece que a dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a R\$ 20 mil se destinada a entidades privadas e a R\$ 60 mil nos demais casos.

As áreas temáticas inicialmente autorizadas a receber emendas individuais permanecem as mesmas praticadas em 2019: saúde, educação, segurança pública, investimentos em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar, planos de trabalho municipais apoiados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento, infraestrutura hídrica, urbana e rural, direitos da cidadania, assistência social e gestão ambiental.

No entanto, a Deputada Juntas apresentou a Emenda Modificativa nº 04/2019 com o intuito de incluir a cultura entre essas áreas temáticas aptas a receberem recursos, com a precaução de afastar a possibilidade de que tais recursos sejam utilizados para promoção de festas, shows, feiras ou demais eventos culturais, conforme consta na redação sugerida ao § 7º a ser acrescido ao artigo 54 do projeto. Não foi verificado impedimento de ordem legal para que esse acréscimo seja acolhido.

O PLDO 2020 também se preocupou em melhorar a transparência do processo de execução das emendas parlamentares.

O texto do § 8º do artigo 57 estipula que, para fins de acompanhamento dos créditos resultantes das emendas parlamentares, será enviado à Comissão de Finanças, trimestralmente, relatório contendo:

I - a execução financeira da programação;

II - status da emenda;

III - indicação de impedimentos técnicos e sua justificativa; e

IV - condições para saneamento dos impedimentos técnicos.

Esse aprimoramento da transparência dá efetividade ao artigo 127, § 1º, da Constituição estadual, que prevê a existência de uma comissão permanente da Assembleia Legislativa para exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária do estado.

Em virtude dessa norma, a Emenda Modificativa nº 05/2019, proposta também pela Deputada Juntas, com o propósito de determinar a publicação do relatório no diário oficial, mostra-se desnecessária, uma vez que aquelas informações pertinentes à execução das emendas parlamentares serão suficientemente analisadas pela comissão constitucionalmente encarregada de exercer essa atribuição. Por isso, defende-se sua rejeição.

Por fim, a redação do § 9º do mesmo artigo 57 inova ao estabelecer que os saldos orçamentários de emendas individuais não liquidadas tenham validade de até dois exercícios subseqüentes à sua inscrição desde que estejam enquadrados nas hipóteses previstas de impedimento de ordem técnica.

Dessa forma, o presente parecer parcial verificou que as seções relatadas guardam compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária, em especial com o artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e com os artigos 123-A e 127, § 1º, da Constituição estadual.

Ainda assim, a análise detalhada desta seção do PLDO 2020 revelou a necessidade de apresentação de emenda modificativa, a fim de adequar o regimento de execução das programações referentes a emendas parlamentares às necessidades deste Poder Legislativo. A primeira adequação propõe garantir, aos deputados que não se encontram no exercício do mandato, a solicitação de alterações nas classificações orçamentárias de suas emendas individuais aprovadas. Essa mudança visa respeitar os princípios da isonomia e da segurança jurídica, evitando possíveis conflitos entre os Poderes do estado.

A segunda modificação pretende alongar o prazo máximo para publicação de requerimento de alterações das programações referentes a emendas individuais. Originalmente, o projeto previa que o último requerimento para alterações deveria ser publicado até agosto. Agora, propõe-se a extensão do prazo até setembro. Ressalta-se que o regimento atual, disposto na LDO 2019, já estabelece setembro como a data final. Além disso, mesmo com o alongamento do prazo, o Poder Executivo seguirá dispondo de ao menos três meses para proceder às mudanças orçamentárias necessárias e executar as despesas correspondentes.

Por fim, busca-se retirar a proibição de fracionamento do valor original de emenda individual, caso haja requerimento de modificação. Esse último ponto tem como objetivo permitir que os parlamentares possam redirecionar os recursos orçamentários para outros projetos, que podem ter natureza e custos estimados distintos dos previstos na programação original.

Essas sugestões são materializadas na emenda modificativa descrita a seguir:

Art. 1º O § 4º do art. 57 do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 57.

.....

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, ainda que não esteja no exercício do mandato, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

I - o requerimento deverá ser publicado ao final de cada mês, com início em janeiro e encerramento em setembro;

.....”

Art. 2º Fica suprimido o § 10 do art. 57 do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação das Seções VI e VII do Capítulo IV do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, oriundo do Poder Executivo, mas com as alterações intencadas pela Emenda Modificativa nº 04/2019 e pela emenda modificativa ora apresentada, com rejeição concomitante da Emenda Modificativa nº 05/2019.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do sub-relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que as Seções VI e VII do Capítulo IV do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado, bem como as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 04/2019 e pela emenda do sub-relator contida em seu parecer parcial, ao mesmo tempo em que rejeita a Emenda Modificativa nº 05/2019, nos termos do artigo 254, inciso IV, do Regimento Interno.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 14 de Agosto de 2019		
Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antonio Coelho		Henrique Queiroz Filho
José Queiroz		Sivaldo Albino
Isaltino Nascimento		Romário Dias
Tony Gel		

PARECER Nº 000586/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 399/2019
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
CAPÍTULO IV, SEÇÕES IV E V

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Capítulo IV, Seções IV e V, do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias do estado de Pernambuco para o exercício de 2020. **Pela aprovação** .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 37/2019, datada de 1º de agosto de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado.

O presente parecer analisa as Seções IV e V do Capítulo IV Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2020, bem como eventuais emendas, subemendas ou substitutivos a eles apresentados.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 19, § 1º, inciso I, e 123, inciso II, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre diretrizes orçamentárias. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 2, do Regimento Interno.

A tramitação do PLDO também é disciplinada por esse Regimento, o qual prevê, nos incisos do artigo 254, a designação de sub-relatores, que emitirão pareceres e relatórios parciais sobre o projeto e sobre as emendas, as subemendas e os substitutivos apresentados.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, constantes do capítulo IV do PLDO 2020, a seção IV trata das alterações orçamentárias e a seção V dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários e transações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal.

Em relação às alterações orçamentárias, o PLDO 2020 autoriza a modificação da fonte de recursos e da natureza da despesa por meio do Sistema eFisco, desde que seja dentro de uma mesma ação orçamentária e não envolva o seu valor total, o que caracteriza a operação como mero remanejamento. Somente em caso de necessidade de mudança de dotação entre ações distintas, será necessária a abertura de crédito adicional.

A proposta está em consonância com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal e o inciso I do artigo 128 da Constituição Estadual, tendo em vista que a lei de diretrizes orçamentárias, por ser lei ordinária, já pode autorizar o remanejamento de recursos, enquanto os créditos adicionais serão abertos mediante autorização legislativa própria.

Quanto às regras pertinentes à descentralização de créditos orçamentários e transações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal, o PLDO 2020 estabelece que, em regra, a alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Ainda assim, o projeto possibilita a adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários, atribuindo à outra unidade a competência para efetuar a despesa. Por ser exceção à regra geral, a descentralização somente será permitida para cumprimento da finalidade da ação correspondente, expressa na Lei Orçamentária Anual, desde que a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

A análise dessa seção verificou que o texto legal guarda compatibilidade com a Constituição Federal, em especial com os incisos V e VI do artigo 167, bem como com a Constituição Estadual, com ênfase aos incisos I e III do artigo 131, além de respeitar as disposições pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente o parágrafo único do artigo 14 dessa norma legal.

Fundamentado no exposto e observando as normas financeiras, orçamentárias e jurídicas, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação das Seções IV e V do Capítulo IV do Projeto de Lei Ordinária Nº 399/2019, oriundo do Poder Executivo, da forma como foram apresentadas, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

Antonio Coelho

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que as Seções IV e V do Capítulo IV do Projeto de Lei Ordinária Nº 399/2019, de autoria do Governador do Estado, estão em condições de serem aprovados.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 14 de Agosto de 2019		
Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel		Henrique Queiroz Filho Sivaldo Albino Romário Dias

PARECER Nº 000587/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 399/2019
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
CAPÍTULO IV, SEÇÕES II E III

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial às Seções II e III do Capítulo IV do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias do estado de Pernambuco para o exercício de 2020. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 37/2019, datada de 1º de agosto de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado. O presente parecer analisa as Seções II e III do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2020, bem como eventuais emendas, subemendas ou substitutivos a eles apresentados.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 19, § 1º, inciso I, e 123, inciso II, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre diretrizes orçamentárias. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 2, do Regimento Interno.

A tramitação do PLDO também é disciplinada por esse Regimento, o qual prevê, nos incisos do artigo 254, a designação de sub-relatores, que emitirão pareceres e relatórios parciais sobre o projeto e sobre as emendas, as subemendas e os substitutivos apresentados.

Coube a esta sub-relatoria apreciar as Seções II e III do Capítulo IV do PLDO 2020, que fixa as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do estado e suas alterações.

A Seção II trata das transferências voluntárias, que são os repasses não obrigatórios de recursos do estado aos municípios, consignados na lei orçamentária anual.

Segundo o artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), transferência voluntária é a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Embora a seção reforce a obediência à LRF, o PLDO 2020 possibilita a dispensa das exigências indicadas no artigo 25, § 1º, inciso IV, daquela lei complementar em relação às transferências a municípios destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social.

De certa forma, essa medida está em sintonia com o § 3º do próprio artigo 25 da LRF, que excetua, da aplicação de sanções de suspensão de transferências voluntárias, ações dessas mesmas áreas.

A Seção II apresenta, ainda, disciplinamento da contrapartida dos municípios, que deverá considerar a capacidade financeira da unidade beneficiada, seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e o número de habitantes, além da origem e da destinação dos recursos (§§ 2º e 3º do artigo 25 do PLDO 2020).

Por fim, pelas regras dos §§ 8º e 9º do artigo 25 do projeto, será fixado o valor mínimo de R\$ 60 mil para essas transferências voluntárias, admitida, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do chefe do Poder Executivo ou Secretário da Casa Civil e permitido o estabelecimento de consórcio entre os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta dos municípios.

A Seção III, por sua vez, dispõe sobre os recursos orçamentários para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, estabelecendo a regra para o cálculo da fixação dos seus duodécimos.

Na mesma lógica da LDO vigente, os recursos que serão entregues pelo Poder Executivo aos demais poderes e órgãos independentes são definidos com base na dotação da Fonte de Recursos nº 0101 – Recursos Ordinários da Administração Direta prevista na Lei Orçamentária de 2019 para as respectivas unidades orçamentárias, acrescida ou decrescida das alterações orçamentárias realizadas até 31 de agosto corrente.

Será aplicado, ainda, o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 0101 estimado pelo Poder Executivo para 2020, dando continuidade à proporção, entre os Poderes, da distribuição dos valores sem vinculação específica.

Por fim, o artigo 32, § 1º da proposição estabelece que, para a composição da base de cálculo para fixação dos duodécimos, deverão ser desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação da Fonte 0101, bem como parcelas de emendas individuais oriundas da reserva parlamentar.

O artigo 33 do projeto reitera o prazo constitucional para a entrega dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos Poderes e órgãos, que vai até o dia 20 de cada mês, conforme o artigo 129 da Constituição estadual.

Dessa forma, a análise conduzida pelo presente parecer parcial verificou que as Seções relatadas guardam compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária, em especial com o artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 129 da Constituição estadual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação das Seções II e III do Capítulo IV do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, oriundo do Poder Executivo, na forma como foram apresentadas, sem a propositura de emendas ou substitutivos.

	Sivaldo Albino Deputado	
--	-----------------------------------	--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do sub-relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que as Seções II e III do Capítulo IV do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 14 de Agosto de 2019		
Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel		Henrique Queiroz Filho Sivaldo Albino Romário Dias

PARECER Nº 000588/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 399/2019
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
CAPÍTULO IV – SEÇÃO I

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Capítulo IV, Seção I, do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias do estado de Pernambuco para o exercício de 2020. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 37/2019, datada de 1º de agosto de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado.

O presente parecer analisa a Seção I do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2020, bem como eventuais emendas, subemendas ou substitutivos a eles apresentados.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 19, § 1º, inciso I, e 123, inciso II, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre diretrizes orçamentárias. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 2, do Regimento Interno.

A tramitação do PLDO também é disciplinada por esse Regimento, o qual prevê, nos incisos do artigo 254, a designação de sub-relatores, que emitirão pareceres e relatórios parciais sobre o projeto e sobre as emendas, as subemendas e os substitutivos apresentados.

No tocante aos itens desta sub-relatoria, o Capítulo IV, Seção I, do PLDO 2020 discorre sobre o objeto e o conteúdo da programação orçamentária do Governo do Estado para o exercício de 2020.

Nesse sentido, o projeto preceitua que a programação orçamentária estadual de 2020 contemple os programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual 2020/2023, compatibilizada aos níveis da receita e da despesa constantes de seu Anexo de Metas Fiscais, em sintonia com o § 3º do artigo 125 da Constituição pernambucana.

Determina, também, que as despesas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

A matéria trata, ainda, do cumprimento da meta de superávit primário prevista em seu Anexo de Metas Fiscais. Para tanto, indica que a elaboração do projeto e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2020 deverão perseguir o atingimento de tal meta.

Além disso, se o cumprimento desta disposição for comprometido por uma insuficiência de receita, a proposta estabelece que os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público deverão promover reduções em suas despesas, ao passo que define critérios para redução das despesas no âmbito do Poder Executivo.

São tratados, além disso, temas diversos relacionados à programação orçamentária para o próximo exercício, a exemplo:

- Prioridade de aplicação de recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta e de receitas próprias das entidades da administração indireta;
- Despesas com publicidade e propaganda;
- Evolução do patrimônio líquido do estado;
- Aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às parcerias público-privadas (PPPs);
- Previsão de reserva de contingência na LOA 2020.

Por fim, dispõe que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos.

Ao analisarmos essa seção, verificamos que o texto guarda compatibilidade com a legislação financeira e orçamentária, em especial com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Constituição estadual.

Finalmente, a Deputada Juntas apresentou a Emenda nº 03/2019, modificando o artigo 18, § 1º, inciso VII, do PLDO.

A emenda tem por objetivo modificar um dos itens da lista de prioridades dos itens de gastos que podem ser objeto de limitação ao empenhamento de despesas a que eles se referem.

O sétimo item dessa lista, a que se refere o inciso supracitado, diz respeito a “despesas com locação de veículos e aeronaves”. O que se propõe na emenda é a inclusão de uma ressalva aos “veículos escolares destinados a áreas de difícil acesso”.

Por entender que a exceção apresentada pela deputada é pertinente e, do ponto de vista técnico, não encontra qualquer impedimento, não enxergo óbices à sua aprovação.

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer do relatório parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Capítulo IV, Seção I, do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, oriundo do Poder Executivo, assim como da Emenda nº 03/2019, apresentada pela Deputada Juntas.

	Isaltino Nascimento Deputado	
--	--	--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do sub-relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Capítulo IV, Seção I, do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, de autoria do Governador do Estado, assim como a Emenda nº 03/2019, de autoria da Deputada Juntas, estão em condições de serem aprovados.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 14 de Agosto de 2019		
Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel		Henrique Queiroz Filho Sivaldo Albino Romário Dias

PARECER Nº 000589/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 399/2019
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
CAPÍTULO III

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Capítulo III do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias do estado de Pernambuco para o exercício de 2020. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 399/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 37/2019, datada de 1º de agosto de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado.

O presente parecer analisa o Capítulo III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2020, bem como eventuais emendas, subemendas ou substitutivos a eles apresentados.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 19, § 1º, inciso I, e 123, inciso II, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre diretrizes

